



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.020999/2025-18

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) SAUN Quadra 3 Bloco A, SN, Sala 22.73, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-902, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **16/10/2026**

Hora Inicial: **10:00**

Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**

Modo de disputa: **aberto e fechado.**

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 209.443.432,00** (duzentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Margem de preferência: **SIM.**

Tratamento favorecido: **NÃO.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de veículos do tipo Micro-ônibus com acessibilidade, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. sociedades cooperativas;
- 3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado anual da contratação totalizou **R\$ 209.443.432,00** (duzentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme e tabela a baixo:

REGIÃO: NORTE/NORDESTE/SUDESTE/SUL/CENTRO-OESTE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Veículo zero quilômetro, tipo micro-ônibus com acessibilidade	Un	293	R\$ 714.824,00	R\$ 209.443.432,00
Valor Total Estimado para 293 unidades veiculares					R\$ 209.443.432,00

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de

integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

6.1.2. Fabricante.

6.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de

lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 10%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023; e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

- 7.21.1. empresas brasileiras;
- 7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Conas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e

econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, em sede de diligência, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em no mínimo 2 (duas) horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1**.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026> ou pelo SIC do Ministério.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@mds.gov.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026> .
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.
- 16.11.1.1. Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares.
- 16.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 16.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 01/10/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18784644** e o código CRC **45502B98**.

0.1.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES	22/07/2026 17:32 (v 1.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		71000.020999/2025-18

1. Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
11/06/2025	1.0	Versão original	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
23/09/2025	1.1	Versão após manifestação da SAA	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
14/04/2026	1.2	Versão após manifestação da Conjur e AECL	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
13/07/2026	1.3	Versão após manifestação da SAA	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços para aquisição de **veículos do tipo Micro-ônibus com acessibilidade**, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Veículo zero quilômetro, tipo micro-ônibus com acessibilidade, possuindo	0632749	Unid.	1	293	R\$ 651.219,38	R\$ 190.807.278,34

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com restabelecimento dos quantitativos originários, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133 /2021.

2.4.1. A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços com restabelecimento dos quantitativos originários justifica-se em razão da natureza contínua e recorrente da demanda pública que fundamenta a presente contratação. A necessidade de disponibilização dos veículos do tipo micro-ônibus com acessibilidade decorre da execução permanente das políticas públicas de assistência social, cuja abrangência nacional exige planejamento contínuo, previsibilidade de atendimento e manutenção de instrumentos administrativos aptos a viabilizar futuras aquisições, conforme as demandas apresentadas pelos entes federativos.

2.4.2. O restabelecimento dos quantitativos originários visa preservar, para eventual novo período de vigência da ata, a capacidade de atendimento inicialmente planejada pela Administração, considerando a permanência da necessidade pública, a abrangência territorial da política socioassistencial, a relevância do apoio logístico aos entes federativos e a conveniência administrativa de manter instrumento hábil à realização de futuras aquisições, conforme a efetiva demanda, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição definidos pela área competente.

2.4.3. A medida revela-se consentânea com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Eventual realização de novo procedimento licitatório, em substituição à prorrogação da ata vigente, demandaria dispêndio adicional de tempo, esforço administrativo e recursos públicos.

2.4.4. Além disso, a repetição de procedimento licitatório para objeto já regularmente licitado, com fornecedor registrado, preços ainda vantajosos e condições preservadas, poderia acarretar risco de descontinuidade no atendimento das demandas administrativas e programáticas, sobretudo em razão da natural imprevisibilidade inerente ao processamento de novo certame, bem como das oscilações de mercado quanto à disponibilidade, aos prazos de fornecimento e às condições comerciais aplicáveis ao objeto.

2.4.5. O restabelecimento dos quantitativos originários não configura acréscimo indevido, ampliação superveniente do objeto ou inovação das condições originalmente licitadas, limitando-se à recomposição do quantitativo total inicialmente registrado para o novo período de vigência da ata, desde que mantidas as condições pactuadas e observados os requisitos legais, editalícios e administrativos aplicáveis.

2.4.6. A previsão ora estabelecida encontra aderência ao entendimento firmado no PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, segundo o qual há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) comprovação da manutenção do preço vantajoso;
- b) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;
- c) tratamento do tema na fase de planejamento da contratação; e
- d) celebração da prorrogação da ata por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

2.4.8. O restabelecimento dos quantitativos originários não obriga a Administração à contratação integral dos bens registrados, preservando-se a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual as aquisições ocorrerão de forma futura e eventual, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a autorização competente e a observância dos procedimentos próprios de execução.

2.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O contrato(s) ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.8. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.10. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no DFD-Digital PCA nº 36/2025 (18980942) e Contratação PCA nº 4 /2026 (18980994), conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2026;
- Data de publicação no PNCP: 01/05/2025;
- Id do item no PCA: 459;
- Classe/Grupo: 2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS;
- Identificador da Futura Contratação: 550005-4/2026;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);

5.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes; e

5.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 /02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2. À Contratada cabe, ainda:

5.2.1. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

5.2.2. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

5.2.3. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

5.2.4. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

5.2.5. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação;

5.2.6. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.3. A Contratada deverá **disponibilizar 01 (uma) unidade como amostra do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.**

5.3.1. A critério da Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo acima estabelecido, uma única vez, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, de forma fundamentada, antes do término do prazo originalmente fixado;

5.3.2. Eventual prorrogação do prazo para apresentação da amostra não implicará acréscimo ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, de que trata o item 6.1. devendo eventual dilação estar integralmente compreendida dentro desse período.

5.4. A vistoria da amostra será realizada pela comissão de fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias.

5.4.1. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria da amostra. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

5.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento

5.6. As alterações eventualmente necessárias na amostra deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo a unidade apresentada como amostra computada no quantitativo a ser adquirido, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.7. A comissão de fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 5.4.1.

5.8. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha a sua amostra aprovada, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

5.9. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá colocar à disposição da Contratante todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.11. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

I - a baixa complexidade do bem a ser adquirido, pois, trata-se de bem comum de mercado;

II - ser a execução do objeto sob demanda; e

III - o pagamento somente será realizado após a entrega definitiva do bem.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.14. Não haverá fixação de cota de 25% reservada para ME/EPP, considerando o bem a ser adquirido não possuir natureza divisível e o valor singular por veículo ser superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

5.15. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI Nº 4, de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Resolução SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 2024

Anexo I (Alterado pela Resolução Nº 8)

NCM	Descrição	Regra de Origem	Margem Normal	Regra de Qualificação	Margem Adicional
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	Código CFI	10%	-	-

5.17. O licitante fica responsável por apresentar, no momento da habilitação, um dos seguintes documentos, conforme o caso, que comprove o atendimento das regras de origem e das regras de qualificação de que tratam os artigos 3º e 4º da Resolução SEGES-CICS/MGI Nº 4, de 2024 (atualizada):

- I - impressão da tela da página da consulta CFI/Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, bem como o código CFI do produto;
- II - impressão da tela da página da consulta CFI/Credenciamento FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, disponível no sítio eletrônico https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/, em que conste a marca ou o fabricante e o modelo ou a versão do item ofertado, e a expressão "TIPO A", bem como o código CFI do produto;
- III - impressão da tela da página da consulta de empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;
- IV - impressão da tela da página da consulta de empresas com reconhecimento de produtos desenvolvidos no país do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, disponível no sítio eletrônico <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasProdutosModelosTecnac>, em que conste o produto e o modelo do item ofertado;

REQUISITOS GERAIS

- 5.18. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que, além de haver número abundante de empresas no mercado com perfil para atender à demanda, o objeto em questão não possui características e complexidade que justifique tal situação.
- 5.19. Será vedada a participação de cooperativas pela natureza do objeto licitado, **aquisição de bem sem prestação de serviço de qualquer espécie.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada terá até **120 (cento e vinte) dias**, contados da aprovação da amostra (Item 5.4.1), para entregar os veículos para os fins de recebimento provisório e definitivo pela Contratante.
- 6.1.1. Eventual prorrogação do prazo para apresentação da amostra não implicará acréscimo ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, de que trata o **subitem 5.3.2**, devendo eventual dilação estar integralmente compreendida dentro desse período.
- 6.2. Cumprido o recebimento definitivo, terá a Contratada **até 30 (trinta) dias**, contados da comunicação da Contratante, para entregar os veículos em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana dessas.
- 6.3. A Contratante disponibilizará à Contratada, em até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, os quantitativos e endereços de destinação final dos veículos, sem prejuízo de eventual recebimento definitivo pela Contratante.
- 6.3.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado, a critério da Administração, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.
- 6.4. O transporte e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita entrega dos veículos são de total responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Contratante.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, disponível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds#>.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.10. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada.

6.11. É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante, em perfeitas condições dos veículos.

6.12. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua entrega. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões efetiva entrega ao beneficiário ou donatário respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.13. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme "item 3. Manutenção" do Caderno de Especificação Técnicas_Micro-Ônibus, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou Donatário do Veículo.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias à perfeita utilização do bem.

6.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.20. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou do Donatário do Veículo pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.21.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.

6.21. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante ou o Donatário do Veículo autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.22. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, pelo período previsto no manual do proprietário.

6.23. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6.24. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

6.25. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

6.26. Cabendo ainda à Contratada:

6.26.1. Realizar as 2 (duas) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

6.26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

6.26.3. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

6.26.4. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

6.26.5. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas.

6.26.6. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da Amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

6.26.7. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

7.16. Cabe ao gestor do contrato:

7.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(*quinze*) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para infração descrita acima na alínea "b", a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para infração descrita acima na alínea "d", de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação; e

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, preferencialmente em lote em local indicado pela Contratada dentro do território nacional, em **até 30 (trinta) dias**, contados da comunicação da Contratada, por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento.

9.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá, preferencialmente em lote, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.1. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão de fiscalização do contrato, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. A emissão da Nota Fiscal pela Contratada ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Excepcionalmente mediante autorização da Contratante será permitida a emissão da Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Contratada **emitirá** a Nota Fiscal em nome do ente donatário, **tão logo seja formalmente comunicada pela Contratante**. Essa medida contribui para o correto cumprimento das determinações da Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021, especialmente quanto à exigência de que a documentação do veículo esteja registrada em nome do ente federado.

9.5. Alternativamente, e em caráter excepcional, a Contratada poderá, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, emitir a Nota Fiscal em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

9.6. Independentemente do destinatário da Nota Fiscal, a responsabilidade pelo pagamento permanecerá atribuída ao MDS, conforme as disposições contratuais e orçamentárias vigentes.

9.7. Para fins de liquidação da despesa, é obrigatório que a Nota Fiscal contenha referência ao número do contrato correspondente, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.15. **A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

9.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.28.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE.

9.32. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025, conforme Nota Técnica nº 14 (SEI nº 17258612).**

9.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.3.1. **Valores unitários:** conforme tabelas constantes no item 2.1 deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;
- 10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 10.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que:

10.28.1. Comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à **10% (dez por cento)** em itens com características semelhantes ao objeto desta contratação.

10.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.32. As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

10.33. Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 190.807.278,34. (cento e noventa milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 2.1. acima.

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que será especificada previamente às contratações decorrentes da Ata que se busca firmar, conforme **Orientação Normativa n.º 88/2024**, Advocacia-Geral da União (AGU)

12.2. Nesse sentido, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.3. Em tempo informa-se que a natureza da ação ocorrerá conforme classificação a seguir:

- **Programa Orçamentário 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**
- **Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 . Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16588716)

FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES

Integrante da Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 16:27:43.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 . Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16588716)

ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI

Integrante da Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 12:28:16.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 . Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16588716)

PABLO WANZELLER PINHEIRO

Integrante da Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 09:53:32.

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020 . Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16588716)

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 16:30:11.

Despacho: Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, e do inciso III do art. 4º da Portaria MDS nº 939/2023, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, bem como o presente Termo de Referência.

ROSILENE CRISTINA ROCHA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 17:32:08.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 71000.020999/2025-18

2. Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/02/2025	1.0	Versão original	EPC
09/09/2025	1.1	Versão após manifestação da SAA	EPC
14/04/2026	1.2	Versão após manifestação da CONJUR e AECI	EPC
13/07/2026	1.3	Versão após revisão da SAA	EPC

ESTUDO PRELIMINAR IN° 58/2022

3. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE**ESTRUTURA DE MOBILIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MOBSUAS**

3.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vêm promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

3.2. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

3.3. Nesse diapasão, vêm o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, estabelecer à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS as seguintes competências:

I - Definir diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância socioassistencial;

II - Propor e coordenar mecanismos que fortaleçam a participação e o controle social no SUAS;

III - Formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Promover e fomentar a articulação com os entes federativos e as instâncias de participação e pactuação do SUAS para o estabelecimento de diretrizes e acordos de cooperação para a política de assistência social;

V - Implementar, coordenar e regular serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território nacional;

VI - Apoiar tecnicamente e cofinanciar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, ações socioassistenciais de caráter emergencial e ações de aprimoramento da gestão do SUAS;

VII - Firmar parcerias interinstitucionais com o poder público e as entidades da sociedade civil para estruturar e aprimorar benefícios e serviços que requeiram a presença de outras políticas setoriais e de defesa de direitos na perspectiva de garantir proteção social;

VIII - Estabelecer e promover a integração de serviços e benefícios socioassistenciais com as demais políticas setoriais e de garantia de direitos;

IX - Coordenar as relações entre os entes federativos, as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;

X - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e garantir sua articulação com os demais benefícios, serviços e programas socioassistenciais e as demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;

XI - Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

XII - Assessorar o Ministério na criação de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais;

XIII - Realizar articulação com os órgãos do Poder Executivo federal na definição e implementação de ações com o sistema de justiça e os órgãos de defesa de direitos e políticas transversais de direitos humanos;

XIV - Coordenar e acompanhar a gestão do trabalho; e

XV - Realizar a certificação de entidades de Assistência Social e os sistemas da Rede SUAS.

3.4. Por consequência, cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, dentre as atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como assegurar e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

3.5. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

3.6. Por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais, evitando o rompimento de laços, o SUAS conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como: CRAS, Centros de Convivência, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e Centro Dia, ou seja, milhares de equipamentos públicos espalhados por todo o Brasil, conforme descrito a seguir:

I - 8.937 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - 9.069 Centros de Convivência;

III - 3.022 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

IV - 37 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS-REGIONAL)

V - 268 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP), aproximadamente; e

VI - 7.975 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e migrantes; e

VII - 2.214 Unidades de Centro Dia e Similares.

(Fonte: Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, Extração em 08/04/2026)

3.7. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços ofertados conforme seu nível de complexidade, indicando o equipamento recomendado à execução do serviço. No âmbito da proteção social básica, os atendimentos são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Convivência. No âmbito da proteção social especial, os serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias e pelas Unidades de Acolhimento.

3.8. Quanto aos serviços realizados com grupos de usuários, cabe destacar:

3.8.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), realizado com famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

3.8.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no CRAS e em Centros de Convivência, de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

3.8.3. Serviço de Acolhimento Institucional, cujo atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

3.8.4. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no CREAS, que envolve articulação da rede de serviços socioassistenciais, dos serviços de outras políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

3.8.5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

3.8.6. Programa Criança Feliz (PCF), ofertado no CRAS, tem o objetivo principal de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (idade de zero a 6 anos), de forma a reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

3.9. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa realizada por equipes volantes que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres presentes no Cadastro Único, e aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, dentre outras situações de exclusão ou vulnerabilidade social. A equipe volante é composta por técnicos de nível superior e técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam. **Esses territórios possuem diversas peculiaridades, tais como: grande extensão, áreas isoladas, áreas rurais e, muitas vezes, de difícil acesso. Além desses serviços, ainda temos os Serviços Especializados em Abordagem Social (SEAS), ou seja, mais uma ação da Assistência Social (SUAS) que busca ativamente pessoas e famílias em risco social nos espaços públicos — como ruas, praças e terminais.** O objetivo do Serviço de Abordagem é construir vínculos, oferecer acolhimento e garantir direitos, combatendo trabalho infantil e situações de rua.

3.10. Essa rede alcança uma quantidade expressiva de beneficiários, e vem demonstrando tendência de crescimento. Até outubro de 2023 foram mais de 39 milhões de atendimentos.

3.10.1. Famílias acompanhadas nos CRAS (1,22 milhão);

3.10.2. Números de atendimentos nos CRAS (40,7 milhões);

3.10.3. Atendimentos particularizados nos CREAS (3,9 milhões);

3.10.4. Números de acompanhamento pelos CREAS (306 mil);

3.10.5. Pessoas em situação de rua atendido nos Centros POP (661 mil);

3.10.6. Número de abordagens sociais (1,7 milhão).

(Fonte: Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, 2024 - Extração em 10/03/2025)

3.11. Além dessas unidades, o ente beneficiário pode contar com outras unidades que podem ser entidades de assistência social não governamental, que prestam atendimento, por exemplo, a idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e situações de calamidades e emergências, dentre outros públicos o que será evidenciado mais à frente no item 8.3.

3.12. Com o propósito de amparar as políticas públicas do SUAS, o MDS publicou a Portaria nº 2.600 (SEI nº 16865783) de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias: MC nº 640 (SEI nº 16865786), SNAS nº 121/2021 (SEI nº 16865788) e SNAS nº 33 (SEI nº 16865790), a qual institui e dispõe sobre os objetivos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, no sentido de prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, e, ainda, padroniza as especificações técnicas, assim como cria uma identidade visual - o MOBSUAS - para aquisição dos veículos a serem utilizados.

3.13. São objetivos gerais do MOB-SUAS:

3.13.1. Fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;

3.13.2. Padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;

3.13.3. Otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

3.13.4. Estabelecer critérios e mecanismos para utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

3.14. Em cumprimento a essas diretrizes, assenta-se nesses estudos a necessidade de aquisição de veículos a serem destinados a equipamentos público-estatais para auxiliar nas atividades das equipes de profissionais posicionadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional do SUAS.

3.15. Esclarece-se que a aquisição aqui pretendida não se relaciona com o desempenho das atividades institucionais do MDS, mas, sim, à implementação de política pública no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dessa forma, a aquisição de veículos em questão tem por objetivo a doação do bem ao ente beneficiário, com vistas à execução de ações relacionadas à assistência social em suas respectivas localidades e não visa suprir a necessidade direta deste Ministério, mas viabilizar a implementação/efetivação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social, fortalecendo a rede de proteção social local.

3.16. Considerando que a presente aquisição não tem como objetivo suprir uma necessidade direta deste Ministério, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome dos entes beneficiários, os quais serão indicados pela contratante. Tal procedimento se justifica pela dinâmica estabelecida no MOB-SUAS, que prevê a aquisição do veículo seguida de sua doação a estados, municípios e Distrito Federal. Essa medida contribui para o correto cumprimento das determinações da Portaria SNAS nº 121, de 19 de outubro de 2021, que altera a Portaria MDS nº 2.600/2018, **especialmente quanto à exigência de que a documentação do veículo esteja registrada em nome do ente federado (PARECER n. 613/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU).**

Micro-ônibus	<i>Veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, assim como as especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas documento anexo ao Edital.</i>
--------------	---

3.17. Dessa forma, **toda a documentação relacionada ao emplacamento e licenciamento deverá estar em nome do ente federado beneficiado com a ação, assim como as Notas Fiscais provenientes desse processo.** Ressalta-se, contudo, que tais Notas Fiscais somente poderão ser emitidas após o recebimento definitivo do objeto pelo contratante. Tal medida, não se confunde com o momento da entrega do bem ao ente beneficiário da ação.

3.18. Adicionalmente, **a contratante fornecerá à contratada uma lista contendo a identificação dos entes beneficiários, a fim de que os documentos e Notas Fiscais sejam devidamente emitidos em nome destes.** Nos casos em que os entes beneficiários não estiverem previamente indicados, **excepcionalmente e mediante autorização prévia da contratante, será permitida a emissão das notas fiscais correspondentes em nome do Ministério.**

3.19. Levando-se em conta que a aquisição em questão tem como objetivo a doação de veículos aos entes beneficiários para execução da política do MOBSUAS, tal ação não configura atividade de custeio, distinguindo-se assim do previsto no caput do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, combinado com seu parágrafo único:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa." (grifo nosso)

3.20. Ratificando esse entendimento, alinha-se à Consultoria Jurídica o Parecer da Assessoria de Controle Interno, por meio do Parecer nº 174/2023 /MDS/AECI/CGCTL (SEI nº 14815900), processo nº 71000.018655/2021-15, que teve por objetivo a *Análise de minuta de edital de licitação. Pregão Eletrônico. Compra. Veículos de passeio*, senão vejamos:

Ocorre que, quando da formalização do registro de preços em comento, a Consultoria Jurídica do então Ministério da Cidadania (MC), no Parecer n. 00785/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 10/11/2021 (SEI 11521873), consignou que "[...], entende-se que a previsão do art. 1º, inciso III, da Portaria GM/MC nº 179/2019 não abrange a aquisição de veículos destinados à doação para a execução de ações relacionadas à assistência social, instrumento para a efetivação de política pública própria deste órgão". Tal posicionamento foi corroborado por esta AECI, considerando que estamos diante de uma contratação que não visa suprir necessidade direta deste MDS, mas sim viabilizar a implementação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social.

3.21. Importa registrar que **os veículos adquiridos, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita e com o cadastro regular no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferta serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009** (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), observado o disposto no art. 8º, V e §3º, da Portaria MDS nº 2.600/2018.

"DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Nas análises de mérito social e técnico-econômica das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pela SNAS

(...)

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS – CadSUAS e do **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.**

(...)

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará à formalização da **cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social.**"

3.22. Feitas considerações acima, esclarece-se que **o veículo pretendido dentre aqueles constantes na Portaria MDS nº 2.600/2018, é o micro-ônibus com acessibilidade por considerá-lo um equipamento adequado já que o mesmo visa atender regiões onde a uma maior concentração de atendimentos nos equipamentos da assistência social, em especial** em municípios com população a partir de 20.000 habitantes, de Pequeno Porte II a Metrôpoles, onde o volume de atendimentos mensais que pode orientar para a distribuição de veículos, como Vans e micro-ônibus, pelo MOBSUAS. No caso, em comento, foi realizado um recorte médio de 500 atendimentos anuais, levantados no Registro Mensal de Atendimentos (RMA/2024), onde pode-se inferir uma média aproximada de 42 atendimentos particularizados/ mês.

Veja que o Trabalho social com famílias no SUAS não ocorre exclusivamente nas unidades CRAS, CREAS, Centro POP, Centros de Convivência, entre outros. Na verdade, a territorialidade do SUAS exige um trabalho social que garanta sua capilaridade em localidades e comunidades com barreiras de acesso, sem transportes públicos adequados e suficientes, onde existam indivíduos e famílias em situação de desproteção social.

A esse respeito a utilização do referido transporte é essencial para a execução dos serviços socioassistenciais regulamentados pela Resolução 109 /2009, os quais já foram vastamente percorrido acima. Ressaltando que:

- **No PAIF**, realizado através de atividades coletivas e comunitária, o transporte vem para que grupos de famílias participem de oficinas, reuniões socioeducativas e ações intersetoriais. Muitas famílias residem em territórios periféricos onde o transporte público é escasso ou inexistente. Assim como, para conduzir a equipe técnica aos territórios para atividades comunitárias de prestação de serviços públicos.
- **No SCFV**, o transporte possibilita o deslocamento de crianças, adolescentes e idosos para atividades culturais, esportivas e de lazer fora da unidade de referência, promovendo a fruição do território e a integração social.
- **No PAEFI**, a famílias em situação de risco ou com direitos violados, o veículo facilita as visitas domiciliares e o acompanhamento de casos que exigem o deslocamento de equipes multiprofissionais para áreas de vulnerabilidade crítica, garantindo a segurança e a agilidade no atendimento de média complexidade.
- **No Serviço de Abordagem Social** a situações de exploração e/ou abuso sexual infanto-juvenil e situações de trabalho infantil, o veículo possibilita o deslocamento da equipe de referência e de profissionais de outras políticas públicas para atendimentos mais integrais e especializados, chegando onde a presença da violação ocorre.

Dito isso, percebe-se que a dimensão do volume de atendimentos nas unidades, somados à extensão e condições territoriais de acesso aos serviços públicos são expressivos para a distribuição de transportes que poderão ampliar os direitos sociais da população mais vulnerável, assim como potencializar a qualidade e atratividade na oferta dos serviços de Proteção Social.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS	ROSILENE CRISTINA ROCHA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Inicialmente, informa-se que as especificações correspondem àquelas essenciais ao bem, conforme preconizados na Portaria MDS nº 2.600/18 e suas alterações, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, tendo sido evitado detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. Dito isso, apresenta-se a seguir os requisitos indispensáveis para o objeto pretendido:
- 5.2. Automóvel zero quilômetro, do **tipo micro-ônibus, com acessibilidade**, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias MC nº 640, **SNAS nº 121/2021** e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022), contidas no Caderno de Especificação Técnicas_Micro-Ônibus, anexo (SEI nº 18754217).
- 5.3. O veículo micro-ônibus deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, considerada a data da contratação.
- 5.4. É necessário que na proposta a empresa apresente a marca/modelo do veículo a ser ofertado.

REQUISITOS GERAIS:

- 5.4. Ser envelopado em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade do Suas - MOB-SUAS, (SEI nº 18754229) e Manual da Marca do MDS e Governo Federal, (SEI nº 18754225).
- 5.5. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.
- 5.6. Possuir garantia, mínima de 24 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, conforme "item 3. Manutenção" do Caderno de Especificação Técnicas_Micro-Ônibus, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência. Tal previsão tem por objetivo **assegurar a adequada manutenção dos veículos durante o período inicial de utilização**, etapa considerada crítica para a preservação das condições de funcionamento do bem e da validade da garantia do fabricante.
- 5.7. Cabendo ainda à contratada:
- 5.7.1. Realizar 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constantes do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarroçador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do micro-ônibus.
- 5.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, toda e qualquer avaria ou defeitos;
- 5.7.3. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada;
- 5.7.4. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária;
- 5.7.5. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, às suas expensas;
- 5.7.6. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da apresentação da amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

5.7.7. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.8. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, assim como, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ainda, os previstos no item 13 do presente estudo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.9. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com restabelecimento dos quantitativos originários**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 14.133 /2021.

5.10. **Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de um ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Nesse sentido, **implementou o MOB-SUAS como melhor alternativa para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS** presente em todo o país

6.2. **Como se observa o próprio MDS estabeleceu a forma, aquisição com posterior doação ao ente, para implementação do MOB-SUAS**, desse modo, prescinde de manifestação ulterior desta equipe, por força e obediência às disposições previstas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018 (alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e SNAS nº 33 de 11 de março de 2022), notadamente aos artigos 1º e 2º do referido normativo:

"Art. 1º Instituir a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, que se rege pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos.

Art. 2º O objetivo específico do MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social."

6.3. A Contratação pretendida, visa a continuidade das ações desenvolvidas outrora, objetivando-se a aquisição de veículos, quer sejam de passeio, micro-ônibus e vans com acessibilidade ou de caminhonetes, com vistas a atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Segue, abaixo, processos anteriores sobre o tema em tela:

- Ata de Registro de Preços nº 11/2018 - Processo Administrativo nº 71000.034616/2018-60 (aquisição veículos de passeio);
- Ata de Registro de Preços nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88 (aquisição veículos de passeio);
- Ata de Registro de Preços nº 30/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43 (aquisição veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 10/2022 - Processo Administrativo nº 71000.018655/2021-15 (aquisição veículo de passeio);
- Ata de Registro de Preços nº 03/2022 - Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41 (aquisição veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 71000.023562/2021-11 (aquisição veículo tipo van com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - Processo Administrativo nº 71000.066208/2021-72 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 03/2024 - Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15 (aquisição veículo tipo van com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15 (aquisição veículo tipo van com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 05/2024 - Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15 (aquisição veículo tipo van com acessibilidade);
- Ata de Registro de Preços nº 34/2025 - Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 35/2025 - Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 36/2025 - Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 37/2025 - Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 38/2025 - Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41 (aquisição veículo tipo caminhonete);
- Ata de Registro de Preços nº 06/2024 - Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15 (aquisição veículo tipo van com acessibilidade).

6.4. Por meio da aquisição de veículos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome proverá os estados, municípios e o Distrito Federal, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais.

6.5. Dito isso, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 11.462/23, a contratação por meio de Registro de Preços revela-se conveniente para contratações frequentes com previsão de entregas parceladas e atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

6.6. Neste sentido, a **opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP**, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala e maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

6.7. O Registro de Preços ora pretendido, ainda viabilizará a adesão tardia do ente federativo que não esteja diretamente contemplado na presente demanda, quer seja com recursos do Ministério já repassados em conta específica, ou com recursos próprios. Dessa forma, o sistema ora adotado possibilitará aquisições tardias e facilitará a estruturação do MOB-SUAS, via repasse Fundo a Fundo.

6.8. Não obstante, justifica-se a não permissão de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, em razão das especificidades do MOB-SUAS, presentes na Portaria MDS nº 2.600/2018, para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja atribuição é específica e adstrita ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, fundamentada na exceção disciplinada no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.9. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

6.10. As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, seguindo os preços indicados pelo mercado e outras contratações públicas, na forma estabelecida pela Portaria MDS nº 2.600/2018.

6.11. Em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 40, V, a, da Lei 14.133/21, segue-se as diretrizes da Portaria MDS nº 2.600/2018.

6.12. Não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, normatizado pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022.

6.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo com características superiores conforme as previstas no art. 4º, II, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14. Acerca de eventuais IRPs em andamento que possibilitassem o atendimento da presente demanda, como preceitua o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, esclarece-se, que não se optou utilizar como metodologia a busca por outras Atas Vigentes devido as especificidades da Política que é executada na ponta pelos entes municipais, cabendo ao Ministério proporcionar meios e condições de apoiar a gestão local na execução das Políticas Públicas de Assistência Social. Outrossim, indica-se que o levantamento de necessidade ora realizado, não esgota a necessidade de o ente receber um ou mais veículos para mobilidade no SUAS.

6.15. Outros pontos de risco identificados em caso de utilização de ARP de outro órgão, (i) é que o orçamento para a aquisição dos veículos nem sempre coincidirá com a disponibilidade daquela Ata; (ii) os quantitativos registrados, dificilmente irão atender a totalidade do objeto pretendido, o que acarretaria adesão a diversos instrumentos.

7. Descrição da solução como um todo

DA AMOSTRA:

7.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) unidade como amostra do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.1. A critério da Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo acima estabelecido, uma única vez, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, de forma fundamentada, antes do término do prazo originalmente fixado.

7.1.2. Eventual prorrogação do prazo para apresentação da amostra não implicará acréscimo ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, de que trata o subitem 7.10.1, devendo eventual dilação estar integralmente compreendida dentro desse período.

7.2. A vistoria da amostra será realizada pela comissão de fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria da amostra. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

7.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.4. As alterações eventualmente necessárias na amostra deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo a unidade apresentada como amostra computada no quantitativo a ser adquirido, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.5. A comissão de fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 7.2.

7.6. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha a sua amostra aprovada, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

7.7. A amostra que trata o item acima, revela-se mais adequada e efetiva conforme previsão contida no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no período de vigência do contrato:

Art. 41, inciso II:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

[...]

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação."

7.8. A exigência de apresentação de 01 (uma) unidade amostra do veículo, após a efetiva contratação e previamente à produção em escala das demais unidades, constitui medida de caráter técnico destinada a assegurar a conformidade do objeto com as especificações previstas no Termo de Referência. A medida tem por finalidade:

- **Mitigar riscos de desconformidade técnica** durante a produção seriada dos veículos, possibilitando a verificação prévia de eventuais ajustes necessários;
- **Padronizar a fabricação das demais unidades**, garantindo uniformidade de acabamento, instalação de equipamentos e identidade visual institucional;
- **Verificar a correta implementação dos dispositivos de acessibilidade**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações definidas pela Administração;
- **Assegurar aderência ao padrão de identidade visual oficial**, evitando divergências que possam comprometer a caracterização dos veículos como instrumentos de política pública.

7.9. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

7.10. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

7.10.1.. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, **em até 120 (cento e vinte) dias**, contados da aprovação da amostra (Item 7.2), para entregar os veículos para os fins de recebimento provisório e definitivo pela Contratante, em local indicado pela Contratada;

7.10.2. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros ou pelo responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.10.5. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, à Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo;

7.10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. Os prazos acima referem-se ao cumprimento das obrigações da Contratante junto à Contratada, os quais não se confundem com os prazos de entrega aos entes beneficiados com a ação de doação dos veículos do MOBSUAS.

7.12. Cumprido o recebimento definitivo, terá a Contratada até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratante, para entregar os veículos em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana dessas.

7.13. A Contratante disponibilizará à Contratada, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, os quantitativos e endereços de destinação final dos veículos, observado o item anterior.

7.13.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado, a critério da Administração, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

7.14. O transporte e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita entrega dos veículos são de total responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Contratante.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, disponível no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds#>.

7.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.19. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

7.20. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada.

7.21. **É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos**, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

7.22. **A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. **Para obtenção do quantitativo, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS.** O Censo SUAS é um questionário que tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010.

8.2. Os equipamentos de assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos são realizados. A partir deles, houve um recorte acerca da existência e da necessidade de aquisição de veículos, seja exclusivo ou compartilhado, para a execução das ações socioassistenciais.

8.3. A partir dessas informações, foram criadas as tabelas abaixo, que estão separadas por equipamentos da assistência social.

Municípios com ao menos 1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	5332
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado entre os equipamentos socioassistenciais	2558
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) em nenhum equipamento	178

Municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	2584
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	1352
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	73

Municípios que possuem Centro Dia Governamental	130
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	50
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	17

Municípios que possuem Centro Dia Não Governamental	1170
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	213
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	130

Municípios que possuem Centro POP	227
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	106
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	9

Municípios que possuem Acolhimento Governamental	779
---	------------

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	316
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	118

Municípios que possuem Acolhimento Não Governamental	1430
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	232
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	251

Fonte: Censo SUAS SNAS/MDS 2024

8.4. No que tange a análise dos dados extraídos do Censo SUAS 2024 (Item 8.3), último dado disponível, a estimativa da demanda por veículos, se baseia na análise dos seguintes parâmetros: seleciona-se os municípios que declararam no Censo não possuir nenhum veículo, exclusivo ou compartilhado, para as unidades CRAS, CREAS, Centro Dia Governamental e Não Governamental, Centro POP, Acolhimento Governamental e Acolhimento Não Governamental, quando aplicáveis ou que executam o Programa Criança Feliz.

8.5. Como critério adotado para estabelecer a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi observada a soma dos equipamentos sem veículos, exclusivos ou compartilhados, dentro de cada município, ou seja, um município com três equipamentos sem veículos, foi contabilizado como 3 (três) para totalidade de veículos. Assim, se o município afirmar NÃO possuir nenhum veículo, soma-se a necessidade de pelo menos um veículo por equipamento, podendo demandar até 7 (sete). Isso passou a representar **um total de 776 equipamentos sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado)** para os municípios que responderam o Censo SUAS 2024. Esse número representa a **quantidade de equipamentos presentes em 694 municípios que declararam não possuir veículo, de uso exclusivo e/ou compartilhado em uma ou mais unidade** (<https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas> - **Disponibilidade Veículos da Rede**).

8.6. Não está sendo considerado para estabelecer o quantitativo o número de equipamento de mesma categoria presente no município, e sim, por tipo de equipamento social. Há ente federado com 20 CRAS, por exemplo, e o presente estudo, considerou ao menos um veículo para atender a totalidade de CRAS e não 20 veículos, ou seja, ao menos um veículo para cada tipo de equipamento.

8.7. Vale ressaltar que visando o cumprimento dos objetivos do MOB-SUAS no enfrentamento à precária mobilidade identificada, o então Ministério da Cidadania - MC, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, promoveu, ao longo de todo período (2018 - 2026), a aquisição de **2.110** veículos, tendo sido distribuídos até o presente momento 1.756 veículos, sendo; 863 de passeio, 583 micro-ônibus com acessibilidade, 261 Vans com acessibilidade e por último 49 Caminhonetes, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP) e Pregão Eletrônico nº 05/2020 (veículos de passeio), Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (micro-ônibus), Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (Vans) e, Ata de Registro de Preços nº 15/2023 (Caminhonetes), Ata nº 35 /2025, Ata nº 36/2025, Ata nº 37/2025, Ata nº 38/2025, e Atas de Registro de Preços nº 03, 04, 05 e 06/2024 (Vans).

8.8. No entanto, com as aquisições de compras de forma centralizada, do total de 5.570 municípios, só foi possível contemplar até o presente momento, 1.215 municípios com algum tipo de veículo, por meio da Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOBSUAS.

8.9. Vejamos a seguir que conforme mencionado no item 8.7, este Ministério, promoveu ao longo desse período (2018 - 2026), a aquisição centralizada **de 2.110 veículos**:

Contrato Administrativo	Quantidade
CARRO PASSEIO	
19/2018	200
29/2018	121
41/2018	16

48/2019	222
32/2020	225
40/2020	14
56/2020	4
57/2020	61
MICRO-ÔNIBUS	
28/2018	193
36/2018	17
39/2018	5
48/2018	214
49/2019	15
56/2019	14
52/2020	4
55/2020	40
59/2020	5
22/2021	6
23/2021	10
24/2021	14
16/2022	47
VANS	
33/2023 (+ 1º Aditivo)	186

25/2025	2
12/2025	2
29/2025	1
34/2025	7
32/2025	1
57/2025	10
31/2025	3
36/2025	130
33/2025	1
37/2025	45
61/2025	70
63/2025	85
CAMINHONETES	
74/2023	38
68/2024	11
53/2025	2
55/2025	24
54/2025	4
56/2025	5
47/2025	3
62/2025	33
TOTAL	2.110

8.10. No entanto, de acordo com o quantitativo informado, até o presente momento **aproximadamente 22% dos municípios** já foram e/ou estão sendo contemplados com ao menos um veículo do MOBSUAS por meio da compra centralizada. Dessa maneira, e considerando os diversos cenários conjecturados com a captação de recursos para o presente ano, quer sejam recursos discricionários e/ou decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão previstas para atender a demanda dos equipamentos que não possuem nenhum veículo ou àqueles que declaram que compartilham veículo com outras unidades socioassistenciais, possibilitará o **fortalecimento da política e o melhoramento da gestão compartilhada na assistência social que é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

8.11. Veja-se ainda, que o presente estudo contempla as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), onde analisou em 2022 o Pregão Eletrônico nº 9/2022 – SRP, do então Ministério da Cidadania (MC), processo SEI nº 71000.040570/2022-02, cujo objeto era o registro de preços para a aquisição de 909 veículos de passeio para posterior doação a Municípios, Estados e Distrito Federal. Naquela oportunidade, o órgão de controle interno realizou recomendações, das quais destacaremos dois principais pontos:

"Recomendação 1: Refazer a estimativa dos quantitativos de veículos a fim de considerar a supressão do edital de licitação o quantitativo de 190 veículos cujo embasamento técnico para a sua aquisição foi o histórico de recursos disponíveis de emendas parlamentares ou, a elaboração de novos estudos que justifiquem a quantidade adequada a ser licitada.

Recomendação 2: Disponibilizar, em transparência ativa – de forma clara e objetiva – a lista de equipamentos de assistência social constantes do Censo SUAS 2020 e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparência ao processo de compra e destinação dos veículos realizados pelo MC."

8.12. Frente a isso esta Secretaria realizou os estudos específicos acerca das necessidades de contratações contendo informações estruturadas, permitindo compatibilizar os interesses mais urgentes da população, possibilitando assim, um melhor suporte à tomada de decisão, bem como com relação a decisão alocativa dos recursos públicos.

8.13. De mesmo modo, esta Secretaria passou a disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o *Retrato da disponibilidade de Veículos nas unidades do SUAS*, com base nas informações coletadas a partir do Censo SUAS e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparência a eventual necessidade de veículos apresentada pelos municípios, como se observa no link <https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas/>.

8.14. Reforça-se que a estimativa dos veículos levou em consideração a base do Censo SUAS para o atual certame o que não se confunde, necessariamente, com as necessidades reais dos equipamentos distribuídos na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros, ou seja, os quantitativos de veículos aqui estimados não representam a demanda final das unidades, que poderão buscar por outros tipos de transporte como veículos de passeio, caminhonetes e/ou vans a depender de sua realidade, além dos demais descritos na Portaria MDS nº 2.600/2018 e suas alterações.

8.15. Ademais, em observância ao **Relatório Final de Avaliação de Licitações, Editais e Contrato nº 1700485** (SEI nº 16174138), que teve por objetivo avaliar o registro de preços para a aquisição de 1.226 veículos do tipo vans com acessibilidade, no âmbito do MOB-SUAS - Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que foi objeto de análise preventiva devido à alta materialidade da contratação. A CGU, em relação, a **ausência de critérios a serem adotados para fins de seleção e de priorização dos entes beneficiários** fez constar no seu Relatório, a seguinte recomendação:

Desenvolver metodologia de acompanhamento contínuo das necessidades relacionadas à estrutura de mobilidade da Rede SUAS, que estabeleça procedimentos e critérios alinhados às disposições do art. 8º da Portaria MDS nº 2.600/2018 e que permitam a identificação de entes prioritários para atendimento, de modo que essa informação possa ser utilizada para o planejamento de longo prazo da Rede, para subsidiar licitações e contratações futuras (em todas as suas etapas) e para orientar parlamentares que tenham interesse em destinar emendas para essa Ação.

8.16. Além das providências acima, a partir do ano 2024, enviou-se, e-mail, ao Congresso Nacional, contendo a “Cartilha de Emendas Parlamentares MDS 2025” que, dentre outras informações, tem por objetivo servir de orientação para a escolha de indicação de emendas para aquisição de veículos, no âmbito do MOBSUAS, conforme documento denominado E-mail Encaminha Cartilha de Emendas Parlamentares 2025 (SEI nº 16056547) e Cartilha Emendas Parlamentares MDS 2025-Compactado (SEI nº 16056550).

8.17. Visando aprimorar tais procedimentos, esta Secretaria, utilizou-se também de dados do Cadastro Único, bem como de Sistemas dos SUAS, especialmente relacionados ao porte dos municípios (Pequeno I, Pequeno II, Metrópole, Médio, Grande) e à média de famílias atendidas nos CRAS, CREAS e CENTRO POP, etc. Dados do RMA/2024.

8.18. Para definir a quantidade de micro-ônibus acessíveis necessários, foram considerados: o levantamento do retrato da disponibilidade de Veículos nas unidades do SUAS (<https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas/>. Censo SUAS 2024), que identificou 776 equipamentos sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado), a média de atendimentos nos CRAS, CREAS e CENTRO POP (500 atendimentos), dados obtidos do RMA/2024 e o porte populacional acima de 20 mil habitantes. Conforme já mencionado no Item 3. **Descrição da Necessidade.**

8.19. Nesse contexto, levando-se em conta as fontes acima referenciadas e o público que também se pretende impactar (famílias atendidas nos CRAS, CREAS, CENTRO-DIA, etc.), **chegou-se a um quantitativo mínimo almejado de 293 veículos do tipo micro-ônibus com acessibilidade** para este certame, distribuídos da seguinte forma:

Região	Nº de municípios total da região	Nº de tipos ou categorias de Equipamentos para os quais não há disponibilidade de veículos no município	Municípios com Atendimento médio por unidade CRAS, CREAS e Centro POP (500 atendimentos - 2024) + Porte populacional (Pequeno II; Médio; Metrópole, Grande)
Norte	450	82	43
Nordeste	1.794	216	99
Sudeste	1.668	297	99
Sul	1.191	102	34
Centro Oeste	467	79	18
Brasil	5.570	776	293

8.20. Vale reforçar, que a presente estimativa não esgota a demanda existente, pois, como já exposto, somente cerca de **22% dos municípios** foram de alguma forma alcançados pelo MOB-SUAS, por meio de compra centralizada, e que a política de fortalecimento e melhoramento da gestão compartilhada na assistência social é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

8.21. Importa ressaltar, ainda, que municípios já contemplados com a estrutura de mobilidade no SUAS - MOBSUAS, não estão impedidos de receber outros veículos e que o rol de municípios inicialmente pesquisados pelo Censo SUAS é exemplificativo, logo, poderá ser modificado.

8.22. Limitações de recursos operacionais, orçamentários, dentre outros, impossibilitam a expansão do total potencial do MOB-SUAS, o qual segue sendo implementado de maneira gradual e consecutiva, seguindo as diretrizes da Portaria MDS nº 2.600/2018.

8.23. Os recursos para a execução do MOBSUAS, como já mencionado, podem ser próprios do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de linha de crédito concedida por banco de desenvolvimento, de repasses recebidos na modalidade fundo a fundo ou de emendas parlamentares, individuais ou coletivas, esta última, de comissão ou bancada.

8.24. Quanto a possibilidade de fixação de quantitativos a serem adquiridos, quer sejam mínimos e/ou máximos, estes deverão ser melhor especificados quando da elaboração do Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 190.807.278,34

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **190.807.278,34 (cento e noventa milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** conforme custo unitário máximo apresentado na Nota Técnica nº14/2025 da Divisão e Compras unidade da Coordenação-Geral de Compras e Licitações (SEI nº 17258612).

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Veículo zero quilômetro, tipo micro-ônibus com acessibilidade, possuindo as características mínimas, contidas no <u>ANEXO II - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> .	0632749	Unid.	1	293	R\$ 651.219,38	R\$ 190.807.278,34

9.3. Registra-se que, a presente ação não se enquadra na atividade de custeio conforme previsão contida na Lei nº 4.320/64 e art. 3º do **DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**. Ademais, as contratações do MOBSUAS são precedidas de autorização da autoridade competente conforme previsto na Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023 e suas alterações, que dispõe sobre competências para realizar atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dá outras providências.

9.4. Outrossim, reafirma-se que tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023);

- 9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 9.4.4. Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.5. **Não obstante, nova pesquisa deverá ser realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA**, em momento oportuno, seguindo os parâmetros indicados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, e em observância ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme já demonstrado na Nota Técnica nº 14/2025.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução constitui regra geral nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for tecnicamente divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que não possuam capacidade para execução da totalidade do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nesse sentido, embora o objeto em análise apresente divisibilidade material sob o critério geográfico, permitindo, em tese, sua segmentação entre as cinco regiões do país, a equipe de planejamento procedeu à reavaliação da modelagem da contratação, considerando os quantitativos identificados no levantamento de demanda, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Região	Nº de tipos ou categorias de Equipamentos para os quais não há disponibilidade de veículos
Norte	43
Nordeste	99
Sudeste	99
Sul	34
Centro Oeste	18
Brasil	293

10.3. No âmbito dessa reavaliação, foram considerados os preços estimados por região, os quantitativos envolvidos, os impactos administrativos decorrentes da eventual fragmentação contratual, a estrutura do mercado fornecedor e a jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União quanto ao parcelamento do objeto e à economia de escala.

10.4. A pesquisa de preços demonstrou que os valores unitários estimados por região apresentam variação aproximada de **5,7%** entre o maior e o menor valor, percentual compatível com oscilações ordinárias de mercado, não sendo possível identificar tendência consistente de redução estrutural de preços decorrente da regionalização.

10.5. Assim, sob a ótica estritamente econômica, não se verificou evidência objetiva de que a segmentação geográfica resultaria em ganhos financeiros relevantes para a Administração.

10.6. Além disso, o objeto apresenta elevado grau de padronização técnica, especificações uniformes e quantitativo global expressivo, características que favorecem a contratação consolidada, tendo em vista que a centralização da demanda:

- amplia o poder de barganha da Administração;
- possibilita a diluição de custos fixos por parte do fornecedor;
- reduz custos transacionais;
- simplifica a logística contratual;
- assegura maior uniformidade técnica e operacional.

10.7. **Considerando a remodelagem da solução**, a análise comparativa entre os cenários de contratação regionalizada e contratação nacional demonstrou que a fragmentação contratual poderia implicar aumento relevante da complexidade administrativa, especialmente em razão da necessidade de:

- maior número de fiscais formalmente designados;
- ampliação do volume de registros e relatórios de fiscalização;
- maior probabilidade de pleitos individualizados de reequilíbrio econômico-financeiro;
- risco de desalinhamento temporal entre atas distintas;
- multiplicação de fluxos decisórios e administrativos.

10.8. Verificou-se ainda que a modelagem regionalizada poderia gerar aumento de custos indiretos de governança, especialmente em razão da necessidade de deslocamentos para fiscalização técnica, inspeção de protótipos, acompanhamento da produção e procedimentos de recebimento provisório e definitivo em diferentes regiões do país, com impactos em despesas com passagens, diárias e alocação de horas técnicas de servidores.

10.9. A pesquisa de mercado também evidenciou a existência de fornecedores com capacidade operacional para atendimento em âmbito nacional, não se identificando risco de restrição indevida à competitividade decorrente da adoção do modelo em lote único.

10.10. No exercício do dever de planejamento contínuo e do poder-dever de autotutela previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a área técnica procedeu à reavaliação da modelagem anteriormente considerada, com base:

- nos dados atualizados de mercado;
- na experiência administrativa acumulada;
- na análise comparativa entre os cenários possíveis;
- nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.11. A presente análise atende, portanto, à exigência de motivação técnica prévia, baseada em dados concretos e orientada à seleção da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

10.12. Diante de todo o exposto, considerando:

- a reduzida variação entre os preços estimados regionalmente;
- a inexistência de evidência objetiva de ganho econômico com a regionalização;
- o potencial aumento de custos administrativos e logísticos decorrentes da fragmentação;
- os ganhos de economia de escala proporcionados pela consolidação da demanda;
- a inexistência de restrição à competitividade.

10.13. **Conclui-se, de forma motivada e tecnicamente fundamentada, que, embora o objeto seja formalmente divisível, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração**, por preservar a economia de escala, reduzir custos de governança contratual e assegurar maior eficiência administrativa e operacional. A decisão fundamenta-se no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontrando respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário, bem como no dever de motivação previsto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Trata-se de política de estruturação do SUAS por meio do MOB-SUAS na forma da Portaria MDS nº 2.600/2018 (SEI nº 16865783), e suas alterações. Nesse sentido, em relação aos processos já finalizados, temos: **Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15**, que tem como objetivo a aquisição de **veículos do tipo Van com acessibilidade - Ata de Registro de Preços nº 03, 04, 05 e 06/2024**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 90010/2024**, possuindo **vigência até 02/10/2025 e 08/10/2025**, tendo sido renovadas as Atas para o Nordeste e Sudeste apenas e o **Processo Administrativo nº 71000.009833/2025-41**, que tem por objetivo a aquisição de **veículos do tipo caminhonete, Ata de Registro de Preços nº 34/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025 e 38/2025**.

Por sua vez, o **Processo Administrativo nº 71000.039193/2023-31**, que tem como objetivo a aquisição de **veículos de passeio - Ata de Registro de Preço nº 01/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024** - sua vigência expirou em 04/04/2025.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 000036_2025 (SEI nº 18980942) e Contratação PCA nº 4/2026 (SEI nº 18980994).

12.2. Verifica-se ainda a existência de alinhamento com Planejamento Estratégico (previsto na Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026:

Meta 4.18 SNAS - Induzir ou financiar a alocação de pelo menos 1 veículo em 100% dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS identificados no Censo SUAS, até 2026;

Meta 4.24 SNAS - Expandir a cobertura do serviço especializado em abordagem social para 282 unidades de CREAS e Centros Pop, para realização da busca ativa de pessoas expostas a riscos sociais e pessoais, com cofinanciamento federal, até 2026.

12.3. De mesmo modo, com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" - Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Distribuir os 293 veículos entre os diferentes equipamentos socioassistenciais localizados em todo o Brasil, com vistas ao aprimoramento da gestão compartilhada na assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Além disso, essa ação busca melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resolução Conama nº 18/86, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

15.1.2. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

15.1.3. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

15.1.4. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

15.1.5. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

15.1.6. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

15.1.7. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

15.1.8. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação de micro-ônibus para atendimento das demandas do MOBSUAS – Mobilidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social(SUAS) – mostra-se tecnicamente e operacionalmente viável, além de alinhada às diretrizes da política pública de assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social demanda soluções logísticas que garantam o deslocamento seguro e regular de usuários, equipes técnicas insumos entre unidades socioassistenciais, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade social e menor oferta de transporte público adequado. Nesse contexto, o MOBSUAS constitui instrumento essencial para assegurar o acesso da população aos serviços, programas e b

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de micro-ônibus no âmbito do MOBSUAS, como medida necessária para fortalecer a capacidade de atendimento da rede do SUAS, ampliar o acesso da população aos serviços socioassistenciais e promover maior efetividade das ações públicas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 - Institui a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando a aquisição de veículo tipo Micro-ônibus.

FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:36:44.

Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 - Institui a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando a aquisição de veículo tipo Micro-ônibus.

ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 12:26:08.

Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 - Institui a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando a aquisição de veículo tipo Micro-ônibus.

PABLO WANZELLER PINHEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 09:56:23.

Despacho: Portaria nº 68, de 21 de fevereiro de 2025 - Institui a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando a aquisição de veículo tipo Micro-ônibus.

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 14:49:27.

Despacho: Despacho: Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as competências para realizar atos de gestão no âmbito MDS (SEI nº 17612157)

ROSILENE CRISTINA ROCHA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 17:31:06.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APÊNDICE I

DESCRIPTIVO TÉCNICO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE - MOBSUAS

ITEM 01

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Ônibus zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca com padronização visual do Ministério; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.

APÊNDICE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Sistemas e Componentes

1.1. Chassi

1.1.1. Plataforma (estrutura)

1.1.1.1. A plataforma deve ser constituída por longarinas e reforçada com travessas.

1.1.1.2. O balanço dianteiro não deve ser superior a 1.600 mm.

1.1.1.3. A plataforma deve permitir ângulos mínimos, conforme tabela abaixo, para entrada e saída de rampa (Figura 01), conforme apresentado na Tabela 1, considerando o ônibus com sua massa em ordem de marcha, conforme a Norma ABNT NBR 1176 e suas atualizações:

Ângulo de Entrada (AE)	Ângulo de Saída (AS)	Tolerância (AS)
$\geq 22,0^\circ$	$\geq 16,0^\circ$	-1,0°

Tabela 1: Ângulo Mínimos de entrada e saída de rampa dos veículos.



Figura 01 - Imagem ilustrativa.

1.2. Trem de Força

1.2.1. O motor deve ser dotado de gerenciamento eletrônico de injeção, estar posicionado na parte dianteira da plataforma, com sistema de refrigeração adequado com robustez para operações rurais, possuir proteção metálica frontal e inferior para o radiador e inferior para o cárter, com resistência compatível para garantir as suas integridades quanto a possíveis impactos, e com orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos (Figura 2). As proteções não devem ser consideradas para medição do ângulo de entrada.

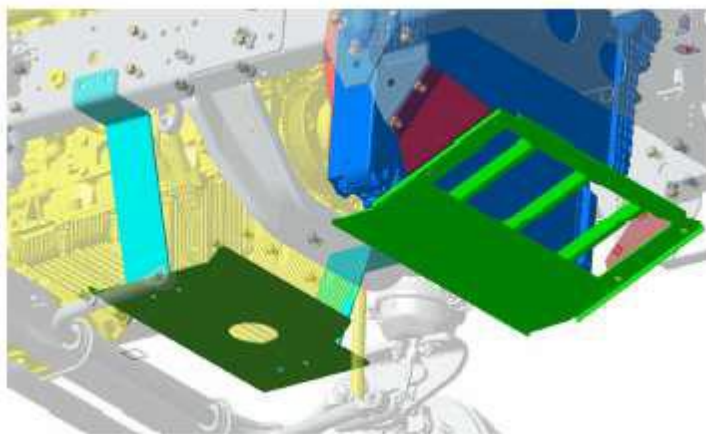


Figura 2 - Imagem ilustrativa.

1.2.2. O motor deve possuir potências e torques mínimos, conforme valores da tabela abaixo (tolerância de 5%).

Potência Mínima(CV)	Torque Mínimo(Nm)
150	450

Tabela 2: potências e torques mínimos dos veículos

- 1.2.3. As medições da potência e do torque devem estar em conformidade com as determinações da Norma ABNT NBR ISO 1585 e suas atualizações.
- 1.2.4. Deve ser equipado com dispositivo de bloqueio de ignição com marcha engatada.
- 1.2.5. Deve ser equipado com dispositivo limitador de velocidade máxima ajustado para 70 km/h.
- 1.2.6. O bocal de saída do sistema de exaustão do motor deve estar localizado na traseira, inclinado para baixo (20° a 25° em relação ao plano horizontal), com a tubulação em posição horizontal, posicionado acima da linha da passa balsa..
- 1.2.7. A transmissão deve ser manual e sincronizada, ou automática, ou automatizada.
- 1.2.8. A embreagem deve ter acionamento hidráulico ou pneumático nos itens com transmissão manual e sincronizada
- 1.2.9. O eixo traseiro motriz deve ter rodados duplos, com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio ou com o Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático, que auxilie o veículo em situações de difícil transposição.
- 1.2.10. Quando aplicável, o acionamento do dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro deve ser automático, a fim de preservar o sistema, sem intervenção do condutor.

1.3. Sistema de Direção

- 1.3.1. O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica ou elétrica e possuir mecanismo de ajuste de altura e profundidade.

1.4. Sistema de Suspensão e de Rodagem (Rodas e Pneus)

- 1.4.1. Deve ser equipados com 02 (dois) eixos, sendo um dianteiro direcional, não-trativo e 01 (um) traseiro, trativo.
- 1.4.2. Deve possuir suspensão metálica, com molas do tipo trapezoidal semielíptica ou parabólica nos eixos dianteiro e traseiro com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais. Na hipótese do tipo de molas parabólica, só se admitirá com fixação por parafusos nas extremidades e grampos na parte central, por apresentar maior robustez e ser de fácil manutenção.
- 1.4.3. Deve ser equipados com 07 (sete) rodas estampadas em aço e seus respectivos pneus conforme registrado na Tabela 3, sendo 01 (um) conjunto de roda e pneu sobressalente (estepe), conforme tabela abaixo, e ambos (rodas e pneus) devem ser fabricação corrente, e com a devida certificação compulsória e registro junto ao Inmetro.

Largura do Aro(pol)	Diâmetro do Aro(pol)
6,00	17,5
6,75	17,5

Tabela 3: Pneus dos veículos.

- 1.4.4. As rodas devem ser pintadas na cor alumínio ou tonalidades próximas.
- 1.4.5. As rodas que não tenham os parafusos posicionados no lado de dentro (off set negativo), deverão ser equipadas com protetor de roda, em formato de calota única, ou conter protetor individual para cada porca e parafuso, permitindo a preservação dos parafusos de fixação.
- 1.4.6. Deve ser equipado, com pneus radiais, sem câmara, desenvolvido para uso urbano e/ou regional, devem ser de uso misto, opcional entre as marcações (MS, M+S ou M&S), adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação.
- 1.4.7. Os pneus radiais mistos do veículo obedecerão a banda de sua rodagem, e no eixo dianteiro deve ser equipado com pneus do tipo direcional e no traseiro com os tipos direcional ou trativo. (Figura 3)



Figura 3: Imagem ilustrativa (modelo pneu direcional)

- 1.4.8. O micro-ônibus deve ser equipado com rodas apropriadas ao emprego de pneus sem câmara.
- 1.4.9. Os pneus devem ter a dimensão mínima de 215/75 R17,5.
- 1.4.10. Os pneus destinados ao conjunto sobressalente (estepe) devem seguir o aplicado ao eixo dianteiro do respectivo

veículo.

1.5. Sistema Elétrico

- 1.5.1. Deve ser equipado com chave geral eletromagnética na caixa de baterias com comando no posto do motorista, de fácil acesso. Porém, esta deve possuir proteção quanto ao acionamento involuntário, pelo condutor. Adicionalmente, deve haver uma chave geral, com acionamento manual, posicionada no compartimento destinado à(s) bateria(s).
- 1.5.1.1. Quando do acionamento da chave geral, não devem ser desativadas as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), incluindo o painel de leitura do display de cristal líquido (LCD), além das luzes de emergência (pisca alerta). Todos os demais circuitos devem permanecer desligados, bem como as luzes dos interruptores e do painel de controles devem manter-se apagadas.
- 1.5.1.2. Para o caso de a chave geral ser acionada com o motor em funcionamento, o mesmo deverá permanecer nesta condição até que a chave de ignição seja desligada. Após o desligamento da ignição, o motor não poderá voltar a funcionar até que a chave geral seja reativada.
- 1.5.2. O sistema elétrico deve atender ao especificado nos itens 5.3 da norma ABNT NBR 15570/2021 e suas atualizações.
- 1.5.3. Toda a fiação do veículo deve ser do tipo não propagadora de chamas, sendo a carga convenientemente distribuída por circuitos.
- 1.5.4. Deve haver um painel de proteção contra sobrecarga (fusíveis e relés), instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém com fácil acesso à manutenção.
- 1.5.5. O chicote do sistema elétrico (chassi e carroceria) deve possuir identificação de cada função por tarja colorida ou numeração.
- 1.5.6. O sistema elétrico do chassi deve estar preparado para receber a demanda dos equipamentos e dos dispositivos requeridos nesta especificação técnica, como, por exemplo, a plataforma elevatória de cadeira de rodas, o sistema de ar-condicionado e demais consumidores elétricos.
- 1.5.7. Os equipamentos devem estar aptos a operar em regime de eletrônica embarcada, além de atender às especificações estabelecidas para proteção automotiva.
- 1.5.7.1. Deve estar equipado com alternador(es) de corrente com capacidade igual ou superior a 150Ah.
- 1.5.7.2. Deve ser equipado com sistema elétrico de 24 V DC, deve possuir 02 (duas) baterias com capacidade individual mínima de 100 Ah.
- 1.5.8. A(s) bateria(s) deve(m) possuir a(s) certificação(ões) compulsória(s) e registro junto ao INMETRO e estar acondicionada(s) em uma única estrutura metálica devidamente iluminada e com dreno, e o seu deslocamento deve ser de fácil operação.
- 1.5.8.1. Caso as baterias sejam acondicionadas em estrutura metálica com material sujeito à corrosão, deverá receber tratamento anticorrosivo.

1.6. Sistema de Freios

- 1.6.1. Deve ser equipado com freio de serviço pneumático, com regulação automática do sistema de freio.
- 1.6.2. Deve possuir sistema de freio motor com atuação no sistema de escapamento através de borboleta.
- 1.6.3. O freio de estacionamento deve ter acionamento pneumático.
- 1.6.4. Devem ser atendidos os critérios definidos nas normas ABNT NBR 10966 e suas atualizações, para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação dos sistemas de freios.
- 1.6.5. Deve ser equipado com sistema eletrônico de distribuição de força.
- 1.6.6. Sistema de partida em rampa.
- 1.6.7. Sistema de controle de estabilidade.

1.7. Raio de Giro

- 1.7.1. Os valores dos raios de giro devem obedecer aos limites de manobrabilidade (esterçamento) conforme tabela abaixo. Esses valores são relativos a uma curva de 360° (Tabela 4).

Tabela 4: Valores dos Raios de Giro dos veículos

	Raios de Giro (mm)			
	Manobrabilidade			
	REEP (máximo)	REEG (máximo)	RIEG (mínimo)	ART (máximo)
	12.500	11.500	1.500	1.000
Condição de Esterçamento	máximo	máximo	qualquer*	máximo

Legendas:

- REEP - raio externo entre paredes;
- REEG - raio externo entre guias;
- RIEG - raio interno entre guias;

- ART - avanço radial de traseira.

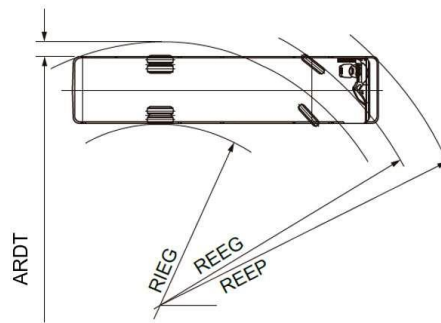


Figura 04 - Imagem ilustrativa.

1.8. Carroçaria

1.8.1. Gabinete Externo

- 1.8.1.1. As tampas do bocal do tanque de combustível e do tanque do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (Arla 32) (quando existente) devem estar protegidas de poeira e lama por meio de duto flexível, interligando a carroçaria ao tanque de combustível, e deve possuir dreno. Este duto não deve interferir na operação de abertura e fechamento do bocal.
- 1.8.1.2. A posição do bocal do tanque de combustível deve ser colocada de forma que não dificulte a abertura da tampa do bocal e, consequentemente, seu abastecimento.
- 1.8.1.3. O tanque de combustível e o tanque do Arla 32 (quando existente) devem possuir protetor metálico com resistência compatível para garantir as suas integridades quanto aos possíveis impactos, e com orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos.
- 1.8.1.4. Todos os componentes estruturais devem receber tratamento anticorrosivo e antirruído.
- 1.8.1.5. Deve ser equipado com para-barros de borracha, com dimensões compatíveis para a retenção de impactos de resíduos.

1.8.2. Comprimento Total

- 1.8.2.1. O comprimento total deve estar em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela 6 abaixo (tolerância de +2%).

Tabela 6: Comprimento total dos veículos.

Comprimento da Carroçaria (mm)	Tolerância (mm)
≤ 8.000	2%

- 1.8.2.2. O comprimento total é a distância entre 02 (dois) planos verticais perpendiculares ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam a dianteira e a traseira da carroçaria.
- 1.8.2.3. Todos os componentes, inclusive qualquer um que se projete da dianteira ou traseira (para-choques, etc.), devem estar contidos entre esses 02 (dois) planos, exceto ganchos para conexão de reboque.
- 1.8.2.4. A medida dimensional do balanço traseiro do veículo deve ser de, no máximo, 71% da medida dimensional do entre eixos.

1.8.3. Largura Interna

- 1.8.3.1. A largura interna mínima deve estar em conformidade com a Tabela 7 abaixo.

Tabela 7: Largura Interna dos veículos

Largura Interna Mínima (mm)	Tolerância (mm)
≥ 2.100	3%

- 1.8.3.2. Havendo largura interna maior que a mínima, os bancos dos passageiros devem ser aumentados em sua largura em valor igual a esta diferença, mantendo-se inalterada a dimensão máxima de 500 mm, desde que este aumento não interfira na largura mínima decorredor central de 900 mm, conforme previsto no item 1.9.3.
- 1.8.3.3. A largura interna do veículo deve permitir a circulação, a manobra e a acomodação de cadeiras de rodas, obedecendo as especificações previstas na Norma ABNT NBR 14022:2011.

1.8.4. Largura Externa

- 1.8.4.1. A largura externa máxima do veículo deve ser de 2.600 mm, compreendidos pela distância entre 02(dois)

planos paralelos ao plano longitudinal médio, e que o tangenciam em ambos os lados deste plano.

- 1.8.4.2.** Na determinação da largura estão incluídos todos os componentes do ônibus, inclusive qualquer projeção lateral, como, (cubos das rodas, apoios da porta de serviço, para-choques, perfis, frisos laterais e aros de rodas), estando excluídos os espelhos retrovisores externos, luzes de sinalização, indicadores/sistema de controle de pressão dos pneus (quando aplicados), qualquer projeção dos degraus de escada ou de plataforma elevatória veicular e para-lamas flexíveis.

1.8.5. Altura Externa

- 1.8.5.1.** A altura externa máxima entre o plano de apoio e um plano horizontal tangente à sua parte mais alta deve ser de 3.800 mm, considerando todos os componentes fixos entre estes 02 (dois) planos.

1.8.6. Para-Choque

- 1.8.6.1.** Deve ser equipado, em cada extremidade, com para-choque do tipo envolvente, devidamente reforçado na parte interna para absorver impactos, com extremidades curvas ou anguladas, com as faces inferiores alinhadas com as faces inferiores das saias das carroçarias.
- 1.8.6.2.** A altura máxima dos para-choques deve ser obtida entre o plano da face inferior, entre seu ponto central e o pavimento, estando o ônibus com sua massa em ordem de marcha, conforme disposto na Norma ABNT NBR 1176 e suas atualizações.
- 1.8.6.3.** A altura máxima do para-choque traseiro em relação ao plano de apoio das rodas é de 400 mm, medida na parte inferior.
- 1.8.6.4.** Devem ser instalados no para-choque traseiro, sensores de aproximação conjugado com o acionamento da marcha ré.
- 1.8.6.5.** Para atender a especificação do ângulo mínimo de saída, o ônibus pode contar com para-choque traseiro retrátil (Figura 5).



Figura 5 - Imagem ilustrativa.

- 1.8.6.6.** No para-choque traseiro retrátil devem ser aplicados dispositivos refletivos de segurança de acordo com o estabelecido no item 1.10 do Anexo I da Resolução Contran nº 952/2022.
- 1.8.6.7.** O formato, posicionamento e o dimensionamento do para-choque traseiro retrátil ficam a critério do fornecedor, devendo constar no projeto técnico dos veículos e não devem ser considerados para fins de medição do ângulo de saída, devendo atender ao requerido no Anexo X da Resolução CONTRAN 959/22, independente do PBT.

1.8.7. Saias

- 1.8.7.1.** A altura mínima das saias laterais da carroçaria em relação ao plano de apoio às rodas, medida no centro entre eixos, deve estar em conformidade com a Tabela 8 abaixo (tolerância de - 5%):

Tabela 8: Saias laterais dos veículos

Altura da Saia (mm)	Tolerância
≥ 500	-5%

- 1.8.7.2.** A altura da saia lateral deve ser medida no centro do entre eixos, desconsiderando as regiões da porta de serviço.

- 1.8.7.3. Devem ser instalados reforços internos (metálicos) nas saias dianteiras.
- 1.8.7.4. Na possibilidade de existirem componentes elétricos, eletrônicos ou sensores junto ao sistema de escapamento, estes devem estar devidamente protegidos, prevendo que não sejam danificados na aplicação do veículo em condições severas.
- 1.8.7.5. Os componentes do veículo, tais como tanque de combustível, tanque de Arla e sistema de escapamento, não devem ultrapassar a linha da saia, permitindo-se tolerância de 150 mm para componentes sem proteção contra impactos e de 250 mm para componentes com proteção contra impactos.
- 1.8.7.6. A proteção contra impactos mencionada no item 1.8.7.3. constitui-se de protetor metálico com resistência compatível para garantir a integridade do componente porele protegido, e deve ser dotado de orifícios para minimizar o acúmulo de resíduos e água.

1.8.8. Sistema de Iluminação Externa e de Sinalização

- 1.8.8.1. O conjunto óptico deve ser ajustado conforme o projeto de cada fornecedor, atendendo as respectivas resoluções da CONTRAN.
- 1.8.8.2. Deve dispor de lanternas intermitentes de luz branca, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira, ativadas em conjunto com o acionamento da porta de serviço.
- 1.8.8.3. Deve ser provido de lanterna de freio elevada (brake light) instalada na máscara traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical. A intensidade de luminosidadeda lanterna elevada deve garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio.
- 1.8.8.4. Deve ser provido de 02 (duas) lanternas de marcha ré, sendo que a intensidade de luz emitida por cada uma delas deve ser de, no máximo, 900 (novecentas) candelas em direção abaixo do plano horizontal, de acordo com a CONTRAN 970/2022
- 1.8.8.5. Para efeito de segurança na utilização de marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal compressão sonora de 90 dB(A), sendo admitida a tolerância de + 3 dB(A) associado ao engate da marcha ré, com frequência entre 500 e 3.000 Hz. A medição deve ocorrer a 1.000 mm da fonte em qualquer direção, junto à parte traseira externa do veículo e com o motor ligado.
- 1.8.8.6. Deve ser utilizado dispositivo atenuador noturno com redução de até 15 dB (A), mediante conjugação com as luzes de posição do veículo.
- 1.8.8.7. Deve possuir, em cada lado da carroçaria e na traseira, em distâncias aproximadamente iguais, lanternas na cor âmbar, agrupadas a retrorrefletores, conforme previsto nas ResoluçõesContran n.º 970/2022, e suas atualizações.

1.8.9. Painel Traseiro

- 1.8.9.1. O painel traseiro deve ser totalmente fechado, sem área envidraçada.
- 1.8.9.2. Deve existir, no painel traseiro, compartimento com acesso externo, para a guarda do conjunto sobressalente (estepe) e dos equipamentos mínimos necessários para a sua substituição (macaco hidráulico e chave de roda), triângulo, dispositivos para rebocador, dispositivo para acionamento de emergência do PEV.
- 1.8.9.3. As ferramentas obrigatórias e demais dispositivos devem possuir sistema de fixação, rígida ou flexível, para perfeita retenção durante o deslocamento do veículo.
- 1.8.9.4. O compartimento deve possuir internamente no mínimo duas luminárias com intensidade mínima de 15 lux cada, e potência mínima de 2,5 W cada, instaladas na parte interna da tampa traseira e com acionamento conjugado a abertura da tampa, devendo possuir dispositivo do tipo lençol de borracha para proteção do para-choque durante o procedimento de operação do estepe.
- 1.8.9.5. A guarda e a retirada do estepe deverão ser executadas através da utilização de um dispositivo embarcado que possibilite a realização dessas operações por apenas 01 (uma) única pessoa.

1.8.10. Porta de Serviço e Plataforma Elevatória de Cadeira de Rodas

1.8.10.1. Porta de Serviço e Degraus

- 1.8.10.1.1. A porta de serviço do veículo deve ser posicionada atrás do eixo dianteiro (direcional), o mais próximo possível deste, atendendo aos requisitos técnicos e construtivos. Deverá servir para o embarque/desembarque de pessoas a pé ou em cadeiras de rodas.
- 1.8.10.1.2. O vão livre mínimo para passagem deve ser conforme parâmetros da Tabela 9 abaixo:

Tabela 9: Vão Livre da Porta de Serviço e Degraus dos veículos

Tipo	Largura (mm)	Altura (mm)
ORE	650	1700

- 1.8.10.1.3. A altura deve ser verificada a partir do nível do primeiro degrau da escada ao marco superior da porta.
- 1.8.10.1.4. Por ser tratar de acesso para cadeiras de rodas onde estará instalada a plataforma elevatória, a altura e a largura mínimas da porta de serviço devem contemplar o espaço necessário à instalação dos componentes do sistema elevatório, dos itens dessegurança para embarque/desembarque e, também, da plataforma onde será estacionada a cadeira de rodas para elevação.
- 1.8.10.1.5. A porta de serviço pode ser de folha simples ou dupla e o seu sistema de movimentação deve ser elétrico, pneumático ou qualquer outro meio automatizado.

- 1.8.10.1.6. Obedecido o projeto técnico do encarroçador, a(s) folha(s) da porta de serviço deve(m) abrir de forma que o(s) seu(s) lado(s) interno(s) fique(m) voltado(s) para a área de acesso do ônibus, quando for o caso. A abertura e fechamento da(s) porta(s) devem ser feitas na velocidade máxima de 0,33 m/s.
- 1.8.10.1.7. Os dispositivos de movimentação da porta de serviço não podem ser posicionados de forma a obstruir a passagem, nem colocar em risco a integridade física dos passageiros, tanto no embarque como no desembarque.
- 1.8.10.1.8. A porta de serviço deve conter área envidraçada em sua parte superior e inferior que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua área de superfície.
- 1.8.10.1.9. Todos os vidros utilizados devem ser de segurança, conforme disposto nas normas ABNT NBR 9491 e Resolução Contran n.º 960/2022 e suas atualizações.
- 1.8.10.1.10. A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior do ônibus e pelo seu lado externo.
- 1.8.10.1.11. No lado interno dos veículos, o mecanismo do dispositivo de emergência deve estar posicionado acima da parte superior da porta de serviço, ao alcance dos passageiros, devidamente protegido para evitar o seu acionamento acidental. Deve possuir legenda que permita a sua identificação e o método de operação. (Figuras 6 e 7).

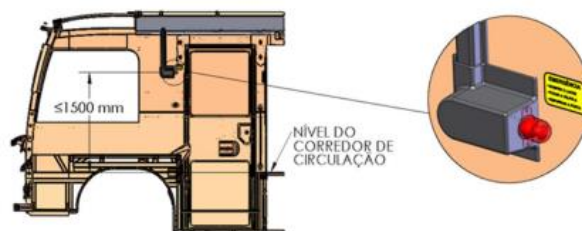


Figura 06 - Imagem ilustrativa.

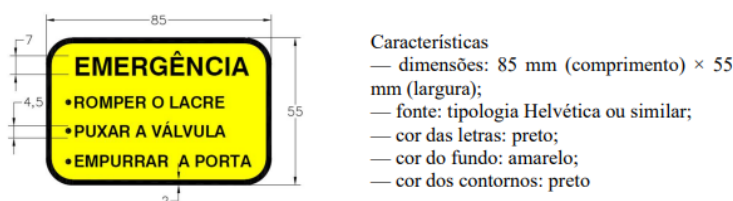


Figura 07 - Imagem ilustrativa.

- 1.8.10.1.11.1. O dispositivo de emergência de abertura da porta deve ser instalado de modo que sua atuação não seja permitida com o veículo em movimento.
- 1.8.10.1.11.2. Deve ser instalado sinal ótico e sonoro no painel de controles do posto de comando para indicar porta aberta, no caso de acionamento do dispositivo de emergência de abertura das portas, abertura decorrente de ato de vandalismo, situação técnica involuntária ou, ainda, falha no sistema de segurança da porta.
- 1.8.10.1.12. A porta de serviço deve possuir em sua estrutura uma fechadura externa ou sistema de travamento externo com chave. Na hipótese dessa chave ser elétrica, poderá haver um dispositivo para abertura da porta protegido por fechadura com chave ou em compartimento fechado a ser instalado próximo à porta.
- 1.8.10.1.13. Deve haver um sistema automático e integrado que impeça o movimento do veículo enquanto as portas estiverem abertas, garantindo que o veículo esteja totalmente parado (0 km/h) para o embarque e desembarque de passageiros.
- 1.8.10.1.14. O procedimento de abertura e fechamento da porta de serviço deve ser feito exclusivamente pelo condutor.
- 1.8.10.1.15. A porta de serviço, quando com acionamento elétrico, pneumático, ou qualquer outro meio automatizado, deve possuir um sistema de segurança do tipo antiesmagamento.
- 1.8.10.1.16. O sistema deve liberar o movimento do veículo somente com o fechamento completo da(s) porta(s) de serviço, por meio de tecnologia que interprete a condição de "porta fechada". O sistema de bloqueio da porta de serviço deve também liberar o funcionamento do acelerador do veículo, somente com a porta fechada.
- 1.8.10.1.17. As portas não podem ser abertas enquanto o veículo estiver em movimento.
- 1.8.10.1.18. Para eventual situação técnica de abertura involuntária da(s) porta(s) ou de atuação forçada por parte de passageiros (vandalismo), com o veículo em movimento, deve haver tecnologia que desative o pedal do acelerador e/ou atue de forma gradativa para redução da velocidade até a parada total do veículo, além de haver indicação ótica e sonora no painel de controle, para alerta sobre qualquer porta aberta.
- 1.8.10.1.19. Os apoios para embarque e desembarque devem ser na cor amarela e garantir a entrada e saída dos ônibus, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los na folha da porta de serviço, desde que somente se projetem para o exterior quando estas estiverem abertas.
- 1.8.10.1.20. Deve possuir, quando aplicável, um pega-mão instalado na folha da porta de serviço, cuja posição deve estar a 400 mm e a 1.000 mm de altura, medidos a partir do piso do primeiro degrau, formando

simetria aproximadamente paralela à inclinação da escada.

- 1.8.10.1.21. Os apoios de embarque não podem obstruir o acesso, nem reduzir a largura efetiva do corredor interno de circulação.
- 1.8.10.1.22. A porta de serviço dos ônibus deve possuir vedação que minimize a entrada de água e poeira no seu interior. A vedação deve ocorrer com a utilização de dispositivo do tipo borracha e/ou escovas nas extremidades da porta de serviço.
- 1.8.10.1.23. Os procedimentos de abertura da porta de serviço pelos lados externo e interno (nos casos de emergência) devem constar no Manual do Usuário.
- 1.8.10.1.24. No mínimo, 01 (uma) luminária deve ser instalada na região de embarque e desembarque, com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, medida a 1.000 mm acima da superfície dos degraus da escada, acionada pelo mecanismo de abertura da porta de serviço. Essa iluminação deve possibilitar a visualização da área externa ao ônibus, junto à porta de serviço.
- 1.8.10.1.25. Os degraus da escada devem possuir um perfil de acabamento na cor amarela, junto as suas bordas ou arestas, com largura mínima de 10 mm.

1.8.10.2. Plataforma Elevatória de Cadeira de Rodas

- 1.8.10.2.1. As superfícies de piso dos degraus e da plataforma elevatória de cadeiras de rodas devem possuir características antiderrapantes. Plataforma Elevatória de Cadeira de Rodas
- 1.8.10.2.2. A plataforma elevatória deverá possuir todas as características construtivas e de operação de acordo com especificações das normas ABNT NBR 15646:2008 e 14022:2011.
- 1.8.10.2.3. O acionamento da plataforma elevatória deve ser por controle remoto instalado na porta de serviço e o sistema de elevação deve ser do tipo hidráulico e/ou elétrico, suficiente para elevação de uma cadeira de rodas por vez, com capacidade de carga mínima de 250 kg.
- 1.8.10.2.4. Os movimentos da plataforma elevatória (abrir, recolher, bascular etc.), entre a posição de transporte e a de utilização e vice-versa, devem dispor de acionamento manual de emergência p/ o caso de falha do sistema principal de elevação.
- 1.8.10.2.5. O ônibus deve possuir os manuais de operação e de manutenção da plataforma elevatória de cadeira de rodas.
- 1.8.10.2.6. O veículo deve possuir, no lado externo da carroceria, sinalização visual e sonora associada à porta de embarque/desembarque:
 - 1.8.10.2.6.1. com pressão sonora de 75 dB(A) + 1 dB(A), entre 500 Hz e 3 000 Hz, medidos a 1 000 mm da fonte em qualquer direção, localizada na parte externa do veículo e próximo à porta de acesso, acionada em conjunto com o dispositivo para transposição de fronteira motorizado. O intervalo gerado pela frequência dever ser de 3 s;
 - 1.8.10.2.6.2. com sinal ótico intermitente de alerta aos pedestres durante toda a operação, posicionado externamente, junto à porta de serviço ou conjugado às luzes de advertência do veículo (pisca-alerta).

1.8.11. Para-Brisa e Janelas

- 1.8.11.1. O vidro do para-brisa deve ser de vidro de segurança laminado, devem ser inteiriço ou bipartido conforme a Norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações.
- 1.8.11.2. Todos os vidros utilizados nas janelas devem ser de segurança, conforme disposto na Norma ABNT NBR 9491, na Resolução CONTRAN 960/2022, e suas atualizações.
- 1.8.11.3. As janelas laterais devem ser construídas com 2 vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios e quando fechadas, deverão possuir dispositivos que permitam seus travamentos.
- 1.8.11.4. Adicionalmente, deve possuir bloqueio que impeça a abertura da janela durante o uso do ar-condicionado, bloqueio este que poderá ser retirado com uso de ferramenta adequada, armazenada pelo encarroçador no painel traseiro, em caso de inoperância do sistema de climatização.
- 1.8.11.5. As janelas laterais devem possuir uma de suas partes (inferior ou superior) com vidros fixos (bandeira), e sua altura deve ser 1/3 (um terço) da altura da janela. Janelas de acabamento, de complementação ou de necessidades estruturais podem ser totalmente fixas.
- 1.8.11.6. A abertura dos vidros móveis superiores, exceto as janelas de acabamento e/ou complementação, por questões de segurança, deve ser de 150 mm (tolerância de -05 e +10 mm) em cada uma das folhas, que contará com limitadores de abertura, fixados nas estruturas das esquadrias, e de difícil remoção (Figura 8).

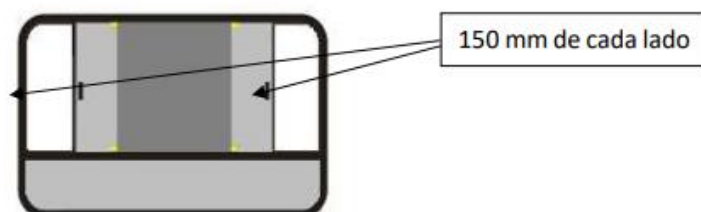


Figura 8 - Imagem ilustrativa

- 1.8.11.7. As janelas devem ter suas larguras compreendidas entre 1.100 e 1.600 mm com altura mínima de 700

- mm, exceto para janelas de acabamento e/ou complementação de necessidades estruturais.
- 1.8.11.8. A altura do peitoril da janela, medida da parte inferior exposta do vidro em relação ao piso interno, deve estar entre 700 e 1.000 mm, excetuando:
- as janelas localizadas no posto de comando;
 - as janelas localizadas nas regiões das caixas de rodas ou patamares elevados.
- 1.8.11.9. As janelas devem possuir barra de proteção fixada na estrutura dos vidros fixos (Figura 9).

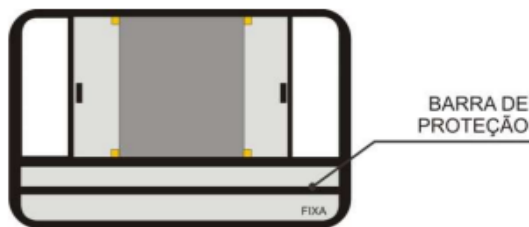


Figura 9 - Imagem ilustrativa

- 1.8.11.10. Todas as janelas que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do ônibus, conforme o Anexo da Resolução Contran n.º 960/2022 e suas atualizações, devem possuir cortinas e os vidros devem ser escurecidos originalmente, sem a utilização de películas específicas na tonalidade verde, sendo esta cor incorporada durante o processo de fabricação do vidro (vidro colorido na massa), e suas características devem atender às especificações da Tabela 9:

Tabela 9: Características e Especificações dos vidros das janelas dos veículos

Propriedade	Descrição		Sigla	Medição
Fatores luminosos	Transmissão de luz (%)		TL	$\leq 78,0$
	Reflexão (%)	Externa	RLe	$\leq 7,2$
		Interna	RLi	$\leq 7,2$
Fatores de energia	Transmissão energética (%)		TE	$\leq 52,4$
	Reflexão energética (%)	Externa	REe	$\leq 5,8$
		Interna	REi	$\leq 5,8$
	Absorção		Abs%	$\geq 41,0$
	Fator solar		FS	$\leq 0,632$
Transmissão térmica	Coefficiente de sombreamento		CS	$\leq 0,726$
	Fator U		UW/m2/K	$\leq 5,76$

- 1.8.11.11. Todos os vidros das janelas, do para-brisa, além das divisórias internas, quando existente, devem cumprir com as prescrições de segurança no que se refere ao modo de fragmentação, resistência ao impacto da cabeça e resistência a abrasão, conforme Resolução Contran nº 960/2022 e suas atualizações.
- 1.8.11.12. Admite-se quebra-vento na janela do condutor, desde que, quando aberto, não seja projetado mais do que 100 mm em relação à lateral do veículo.

1.8.12. Gabinete Interno

- 1.8.12.1. A altura interna em qualquer ponto do corredor central de circulação de passageiros, medida verticalmente do piso do ônibus ao revestimento interior do teto, deve ser no mínimo 1.800 mm.
- 1.8.12.2. O contrapiso do salão de passageiros deve ser em alumínio com revestimento do tipo “passadeira” na cor cinza escuro, com espessura mínima de 1,5 mm e coeficiente de atrito estático (CAE) mínimo de 0,38, obtido conforme o Anexo A da ABNT NBR 15.570/2021.
- 1.8.12.3. Todas as superfícies do piso devem ser em alumínio lavrado, podendo ser utilizados outros materiais nas caixas de rodas e piso da cabine do condutor.
- 1.8.12.4. As superfícies do piso da área de embarque e desembarque, rampas internas e de acesso ao ônibus devem possuir características antiderrapantes.
- 1.8.12.5. Quando da utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contra piso, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros.
- 1.8.12.6. Todos os componentes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroçaria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber tratamentos anticorrosivo e antirruído.
- 1.8.12.7. As tampas de inspeção eventualmente existentes no piso do ônibus devem estar montadas e fixadas de modo a não poderem ser deslocadas ou abertas sem a utilização de ferramentas ou chaves.
- 1.8.12.8. Os dispositivos para abertura das tampas de inspeção ou de acabamento (por exemplo: perfis, sinalizadores, entre outros) do piso não podem ultrapassar 6,5 mm do nível do piso.

- 1.8.12.9. Não pode ser instalado qualquer acessório ou equipamento sobre as tampas que dificulte a realização de inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos.
- 1.8.12.10. No assoalho devem ser instalados, no mínimo, 06 (seis) drenos para escoamento de água, nas seguintes localizações e distribuições: 02 (dois) na traseira, 02 (dois) na dianteira e 02 (dois) no centro.
- 1.8.12.11. Os drenos traseiros do assoalho devem ser instalados alinhados próximo à linha frontal do assento da última fileira de poltronas dos estudantes, de modo que possibilitem abertura e fechamento de forma operacional.
- 1.8.12.12. Deve ser provido de porta pacotes com luz de leitura individual para os passageiros.

1.8.13. Identificação dos desníveis e limites

- 1.8.13.1. Deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela com largura mínima de 10 mm, para identificação de todos os desníveis existentes ao longo do salão de passageiros, abrangendo inclusive regiões expostas das caixas de rodas e degraus, quando existentes. O piso do salão deve ser o mais plano e nivelado possível de modo a facilitar o tráfego de cadeiras de rodas.
- 1.8.13.2. Na região da porta de serviço deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela com largura mínima de 10 mm, para identificação dos limites do piso interno.

1.8.14. Climatização Interna

- 1.8.14.1. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado - dispositivo de climatização para o interior dos veículos, com princípio de funcionamento baseado no ciclo refrigeração por Compressão Mecânica de Vapor (CMV), seguindo especificações mínimas conforme Tabela 10.

Tabela 10: Sistema ar-condicionado

Capacidade [BTU/H]	Vazão do Evaporador [m³/h]	Deslocamento Volumétrico Compressor [cm³/rev]
75.000	3.300	310

- 1.8.14.2. A climatização deve ter capacidade para a refrigeração e aquecimento, e ser composta por uma unidade apenas de refrigeração e por um sistema de calefação, por convecção natural.
- 1.8.14.3. A climatização interna deve ser dimensionada, levando-se em consideração os seguintes fatores:
- Volume interno útil do ônibus: aproximadamente 30m³;
 - Lotação para, no mínimo, 20 pessoas, sendo quinze passageiros adultos, três em cadeiras de rodas em boxes reservados, um auxiliar e o motorista;
- 1.8.14.4. Deve atender aos parâmetros de conforto, estipulados na Norma ABNT NBR 16401-2, para as estações do ano (verão e inverno), conforme mostrados na tabela abaixo:

Estação do Ano	Faixa de Temperatura de Bulbo Seco (TBS - °C)	Umidade Relativa (UR - %)
Verão	22,5 a 25,5	65
	23,0 a 26,0	35
Inverno	21,0 a 23,5	60
	23,5 a 24,0	30

- 1.8.14.5. Veículos com o sistema de refrigeração tipo “Teto” deverão possuir as unidades evaporadora e condensadora integradas, bem como a instalação de dutos internos ao longo do comprimento do salão e em ambos os lados da carroceria, para melhor distribuição da vazão de ar do evaporador.
- 1.8.14.6. O compressor deverá estar acoplado junto ao motor do veículo mediante uso de correias, sendo posicionado no interior do painel/capô do veículo, acima da linha da longarina do chassi, sem que esteja próximo ao solo, buscando uma melhor proteção contra intempéries, impurezas e alagamentos.
- 1.8.14.7. As laterais, teto e base da carroceria deverão ter a aplicação de mantas para isolamento térmico, com espessura mínima de 5mm, em que o material do isolante deverá ter uma 23 condutividade térmica igual ou inferior ao valor de 0,045 W/m.K (0 °C) (comprovado com certificado do fornecedor).
- 1.8.14.8. Para reter o particulado sólido presente no ar e restringir a circulação destes no interior do veículo, o sistema de ar-condicionado deve ser equipado com filtro (manta filtral lavável) tanto no compartimento do retorno do ar do salão como internamente no equipamento de Ar-condicionado.

- 1.8.14.9. O veículo deverá estar equipado com mostrador digital de temperatura interna, com ajuste pré-programado, sem possibilidade de alteração durante a operação do serviço, possuindo dispositivo do tipo chave, ou outra solução tecnológica, que permita alteração na temperatura somente pelo condutor.
- 1.8.14.10. O equipamento deve ter opção, de no mínimo, duas velocidades de insuflamento de ar no evaporador com ajuste no painel do motorista.
- 1.8.14.11. Em veículos com o sistema de refrigeração tipo “Teto”, a distribuição de ar deve ser realizada por dutos, uniformemente ao longo do salão de passageiros. As saídas do ar devem ser realizadas por difusores fixos, e não devem sofrer interferência pelo porta-mochilas.
- 1.8.14.12. Deve existir no mínimo um difusor com controle independente na parte frontal do duto, direcionando o ar para a área do posto de comando.
- 1.8.14.13. Nas extremidades dos dutos de distribuição e abaixo do evaporador, devem ser instaladas portas de inspeção para permitir acesso para limpeza periódica.
- 1.8.14.14. A eficiência do sistema e a correta distribuição do ar refrigerado deverão ser comprovadas através de ensaios com resultados registrados em laudos emitidos por institutos idôneos.
- 1.8.14.15. Deve ser assegurada a renovação de ar no interior do veículo, garantindo o mínimo de 8m³/h por pessoa. Quando o sistema de ar-condicionado estiver inoperante, a renovação de ar no ônibus deve ser de pelo menos 20 (vinte) vezes por hora.
- 1.8.14.16. A quantidade mínima de dispositivos de ventilação para garantir a renovação do ar no interior do ônibus, deve ser conforme tabela abaixo:

Tomada de Ar Forçada(Ventilador)	Tomada de Ar Natural(Cúpula)
01	02

- 1.8.14.17. Os dispositivos de ventilação devem estar localizados o mais próximo possível do eixo longitudinal dos ônibus.
- 1.8.14.18. Os dispositivos de ventilação devem ser instalados alternadamente, e localizados ao longo do teto de maneira uniforme, obedecido ao projeto técnico do tipo de veículo, assim como obedecer a ABNT 15.570 e suas atualizações.
- 1.8.14.19. Os dispositivos de ventilação devem estar protegidos para possibilitar sua utilização em dias chuvosos.
- 1.8.14.20. Deve haver um sistema de desembaçador do vidro do para-brisa constituído por trocador(es) de calor do tipo líquido/ar, não sendo admitido aquecimento pelo princípio de efeito “Joule”, com velocidades e capacidade de vazão suficiente para desembaçamento do citado vidro, principalmente no campo de visão principal do condutor.
- 1.8.14.21. Para conforto térmico do condutor, deve haver ventilação de ar que possua uma vazão mínima de 350 m³/h.

1.8.15 Iluminação Interna

- 1.8.15.1. O sistema de iluminação do salão de passageiros e da região da porta de serviço do ônibus deve propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos passageiros, principalmente daqueles com baixa visão.
- 1.8.15.2. A iluminação do veículo deve ser produzida por fonte de luz com o acionamento instalado no posto de comando, sendo a alimentação feita por, no mínimo, 02 (dois) circuitos com interruptores independentes, de maneira que na falha de um, o outro circuito garanta, no mínimo, 50% da iluminação total.
- 1.8.15.3. O índice mínimo de luminosidade interna deve ser de 100 lux, medido a 1.000 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira de poltronas, a contar do posto de comando.
- 1.8.15.4. No posto de comando, e na primeira fila de poltronas atrás dele, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 lux, de maneira a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos.
- 1.8.15.5. No posto de comando devem ser instaladas 02 (duas) luminárias com controles independentes.

1.8.16. Revestimento Interno

- 1.8.16.1. Os materiais utilizados para revestimento interno devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico.
- 1.8.16.2. O compartimento do motor e o sistema de exaustão devem ter isolamento térmico e acústico com no mínimo 16mm.
- 1.8.16.3. O revestimento interno com painéis laminados deve ser na cor cinza claro (gelo).

1.9. Mobiliário

1.9.1 Poltrona do Condutor

- 1.9.1.1 O projeto da poltrona do condutor deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran n.º 959/2022 e suas atualizações.
- 1.9.1.2 A forragem original da poltrona, de na cor preta, pode ser mantida, a critério da encarregadora.
- 1.9.1.3 A poltrona deve ser hidráulica ou pneumática e anatômica, regulável e estofada com material antitranspirante e apoio de cabeça.
- 1.9.1.4 Quando aplicável, deve haver a regulagem lateral para facilitar o acesso do condutor ao posto de comando, quando o veículo for equipado com caput interno de acesso ao motor.
- 1.9.1.5 O assento da poltrona do condutor deve ter as seguintes dimensões:
 - a. largura mínima de 400 mm;
 - b. profundidade mínima de 380 mm.
 - c. encosto com altura mínima 480 mm, não considerando o apoio de cabeça.
- 1.9.1.6 A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 500 mm (tolerância ± 10 mm), atendendo a uma variação de curso de 100 mm (tolerância ± 10 mm) e ser 25 instalada de modo que a projeção do seu eixo de simetria no plano horizontal coincida com o centro do volante de direção. A medição deve ser efetuada na parte frontal, no centro do assento.
- 1.9.1.7 A poltrona do condutor deve permitir regulagem de altura com movimento vertical, oferecendo no mínimo 04 (quatro) posições de bloqueio, quando a regulagem for por meio de estágios (e não milimétrica).

1.9.2 Cinto de Segurança

- 1.9.2.1 Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil para o condutor. O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona, deve possuir aviso de não afivelamento Conforme Contran nº 936/2022.
- 1.9.2.2 O cinto de segurança para o condutor e suas ancoragens devem estar em conformidade, inclusive com a regulagem de altura, com os requisitos das normas ABNT NBR 6091, 7337 e 15570, e suas atualizações.

1.9.3 Poltronas dos passageiros e auxiliar

- 1.9.3.1 O projeto das poltronas deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução CONTRAN n.º 959/2022 e suas atualizações.
- 1.9.3.2 As poltronas devem possuir encosto alto de cabeça com pega-mão incorporado.
- 1.9.3.3 As poltronas devem ter o assento e o encosto estofados e revestidos em vinil lavável antideslizante, na cor azul, com sugestão de estampa prevista no Manual Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade - MOBSUAS (SEI nº 14854839).
- 1.9.3.4 Na parte traseira das poltronas deve ser utilizado revestimento em tecido liso sem estampa na cor azul ou cobertura plástica na cor azul, com tonalidade a mais próxima possível do revestimento da poltrona.
- 1.9.3.5 A parte traseira das poltronas deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos.
- 1.9.3.6 Deve ser evitado que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes para que não haja arestas cortantes.

1.9.4 Dimensões Gerais

- 1.9.4.1 A altura máxima do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve ser de 400 mm. Esta dimensão será medida na linha média do referido assento, na sua parte frontal. (Figura 10) Para assentos sobre caixas de rodas, pode-se adotar altura mínima de 350 mm.

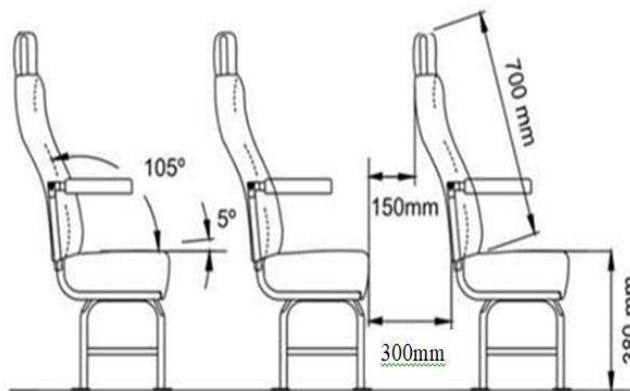


Figura 10 - Imagem Ilustrativa.

- 1.9.4.2 A largura da poltrona deve ser medida tomando como base a metade da profundidade do assento, tendo como dimensões mínimas (Figura 11).
- a) 400 mm para a poltrona simples com 01 (um) assento;
 - b) 800 mm para a poltrona dupla com 02 (dois) assentos individualizados;

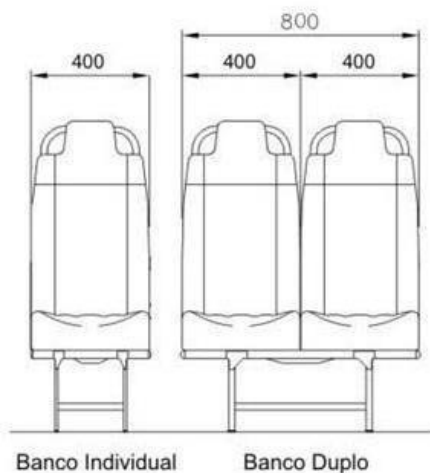


Figura 11 - Imagens ilustrativas.

- 1.9.4.3 A profundidade do assento deve ser de 380 mm (tolerância de +5%), tomada na linha de centro do assento, horizontal a partir da interseção do assento com encosto ou dos seus prolongamentos.
- 1.9.4.4 A altura do encosto mínimo, referida ao nível do assento, deve ser de 700 mm (tolerância de +5%), tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto ou seus prolongamentos.
- 1.9.4.5 O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre 5 e 15° (Figura 10).
- 1.9.4.6 O ângulo do encosto com a horizontal deve estar compreendido entre 105 e 115° (Figura 10).
- 1.9.4.7 A distância livre entre a extremidade frontal de um assento de uma poltrona e o espaldar ou anteparo que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser conforme tabela abaixo:

Distância (mm)
≥ 300

1.9.4.8 Todas as medições relacionadas a poltronas devem ser realizadas ao longo da linha de centro do encosto/assento (Figura 10).

1.9.5. Posicionamento

- 1.9.5.1. A disposição das poltronas deve ser estabelecida considerando-se as características da linha, o nível de serviço, a aplicação operacional, as dimensões da carroçaria, a localização da porta de serviço e a posição do motor.
- 1.9.5.2. Todas as poltronas devem ser posicionadas de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos passageiros, principalmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. Não devem existir vãos livres, lateral, em relação ao revestimento interno, e longitudinal, em relação ao anteparo a frente da poltrona posicionada posteriormente à porta de serviço. Caso existam, estes não podem ser superiores a 30 mm, a fim de preservar a integridade física dos passageiros.
- 1.9.5.3. As poltronas serão dispostas nos lados direito e esquerdo do veículo, buscando-se equilíbrio da distribuição de cargas. Um exemplo de configuração está indicado na Figura 12. Outras configurações poderão ser adotadas desde que não haja redução da capacidade de passageiros e da quantidade de boxes e, ainda, que sejam obedecidas as especificações dimensionais dos boxes e dos espaços de manobra destinados às cadeiras de rodas, de acordo com a Norma ABNT NBR 14022:2011.

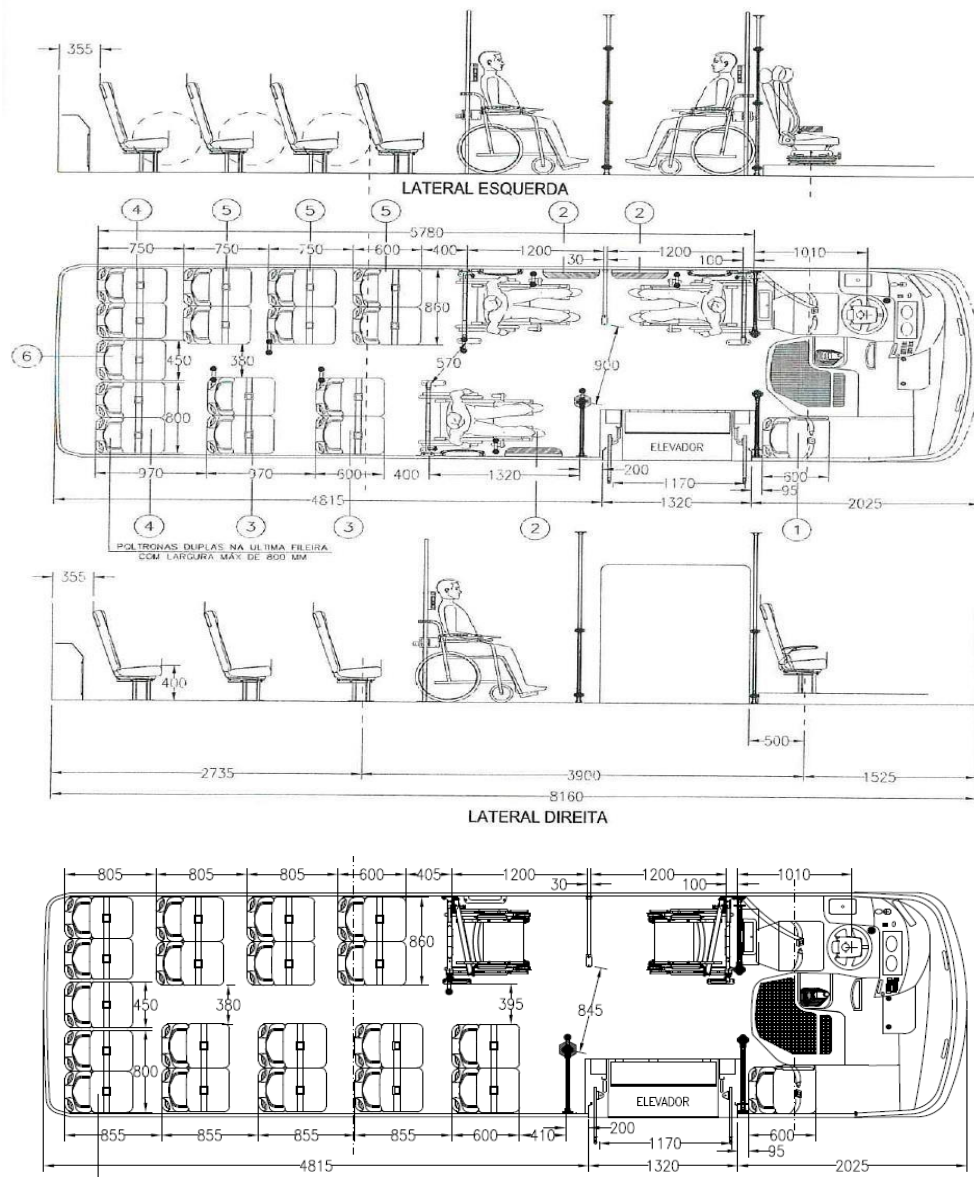


Figura 12 - Imagem ilustrativa.

1.9.5.4. À frente da porta de serviço deve haver uma poltrona específica para o(a) Auxiliar de Transporte.

1.9.5.5. O projeto da poltrona deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução Contran n.º 445/2013 e suas atualizações.

1.9.6. Apoio de Braço

1.9.6.1. As poltronas elevadas (posicionadas sobre as caixas de rodas) devem ser providas de apoio para o braço do lado do corredor, do tipo basculante, com comprimento máximo de 90% da profundidade da poltrona. A largura do apoio deve ser de no mínimo 30 mm.

1.9.6.2. O posicionamento do apoio de braço não pode reduzir a largura do encosto da poltrona, em mais de 20 mm.

1.9.6.3. O apoio de braço deve estar recoberto com espuma moldada ou injetada, revestido com material ou fibra sintética, ou então com outro material resiliente sem revestimento, não possuindo extremidades contundentes.

1.9.7. Encosto de Cabeça

1.9.7.1. O encosto de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada revestida com o mesmo material da poltrona.

1.9.8. Cinto de Segurança

1.9.8.1. Cada poltrona simples deve ser equipada com 01 (um) cinto de segurança sub abdominal.

1.9.8.2. As poltronas simples que estiverem posicionadas na frente do vidro do para-brisa e/ou do corredor de circulação devem estar equipadas com cinto de segurança retrá-til.

1.9.8.3. Os cintos de segurança deverão estar devidamente homologados e atenderem às especificações das normas ABNT NBR 6091, 7337 e 7338, e da Resolução Contran n.º 951/2022, e suas atualizações.

1.9.9. Corredor de Circulação

1.9.9.1. O corredor central de circulação deve ficar livre de obstáculos que afetem a segurança e integridade dos passageiros e sua largura deve ser de, no mínimo, 900 mm para permitir a circulação de cadeiras de rodas, quando o box do cadeirante for posicionado no balanço traseiro do veículo, conforme Figura 12. Nas regiões onde não haverá circulação de cadeiras de rodas, o corredor deverá ter largura mínima de 300 mm, conforme Resolução Contran CONTRAN n.º 445/2013.

1.9.9.2. Considerando que nas regiões em que não haverá circulação de cadeiras de rodas, o corredor poderá ter largura mínima de 300mm, conforme descrito na Resolução CONTRAN 445/2013. A largura do corredor medida entre poltronas ou entre box de cadeira de rodas e poltronadeve ser obtida 300 mm acima da linha do assento do banco, medida, horizontalmente, em qualquer ponto de seu percurso, entre os componentes interiores mais salientes (tolerância de - 5%).

1.9.10. Lixeira

1.9.10.1. Deve ser instalada na parte dianteira, próxima à porta de serviço, 01 (uma) lixeira com capacidade $\geq$ 09 (nove) litros, e outra na parte traseira, no fundo do corredor central de circulação, com a mesma capacidade.

1.9.10.2. A lixeira deve possuir dreno;

1.9.10.3. A lixeira na parte traseira do veículo pode ser fixada na posição longitudinal ao corredor.

1.9.11. Anteparos e Painéis Divisórios

1.9.11.1. Deve estar provido de anteparos / painéis divisórios na mesma tonalidade do revestimento interno, com dimensões de 800 mm $\pm$ 50 mm de altura, folga entre 60 e 80 mm em relação ao piso e largura mínima correspondente a 80% da largura do banco. Estes anteparos devem estar posicionados:

- a) na frente do box de cadeira de rodas voltado para a porta de serviço;
- b) atrás do posto de comando, complementado na parte superior com vidro de segurança.

- 1.9.11.2. Devem ser aplicadas películas incolores transparentes nos 02 (dois) lados do vidro do anteparo atrás do posto de comando, quando existentes.
- 1.9.11.3. Só é permitido vidro no anteparo atrás do posto de comando.
- 1.9.11.4. Não são permitidos materiais que produzam farpas quando rompidos. Na utilização de vidros deve ser atendida a Norma ABNT NBR 9491 e suas atualizações.

1.9.12. Colunas, Balaústres, Corrimãos e Apoios no Salão de Passageiros

- 1.9.12.1. Não devem existir colunas, balaústres ou corrimãos ao longo do corredor de circulação, exceto coluna(s) tátil(eis) para identificação da(s) poltrona(s) preferencial(ais).
- 1.9.12.2. Para situações onde a distância do banco em relação ao banco frontal for superior a 400 mm, deve ser instalado um apoio (pega-mão) fixado na parede lateral do ônibus, confeccionado em material resiliente.

1.9.13. Posto de Comando

- 1.9.13.1. Deve ser instalado um protetor frontal contra os raios solares (quebra-sol), do tipo sanefa, além de uma cortina ou outro dispositivo de proteção solar na janela lateral do condutor, que não obstrua o campo de visão do espelho retrovisor externo esquerdo.
- 1.9.13.2. O posto de comando deve ser projetado para minimizar os reflexos provenientes da iluminação interna no para-brisa.
- 1.9.13.3. O posto de comando deve possuir espaço aberto ou fechado para acomodação de pertences do condutor, com capacidade de no mínimo 8 (oito) litros.

1.9.14. Painel de Controles

- 1.9.14.1 A localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas piloto devem estar de acordo com a Resolução Contran n.º 758/2018 e suas atualizações.
- 1.9.14.2 Os comandos principais do ônibus (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, alavanca de câmbio, ignição, entre outros) devem estar posicionados para permitir fácil alcance ao condutor que não tenha que deslocar-se da posição normal de condução.
- 1.9.14.3 As botoeiras localizadas no painel de controle (chave de seta, farol, abertura de porta de serviço, limpador de para-brisa, entre outros) não devem permanecer acessor quando a chave de ignição estiver desligada, e quando a chave geral for acionada.

1.9.15. Áreas Reservadas (boxes) para Cadeiras de Rodas

- 1.9.15.1 No salão de passageiros, o veículo deve possuir áreas reservadas para a acomodação de 3 (três) cadeiras de rodas, cujo projeto deve considerar as prescrições dimensionais e constitutivas definidas pela Norma ABNT NBR 14022:2011 e suas atualizações.
- 1.9.15.2 As cadeiras de rodas devem ficar dispostas no sentido longitudinal. Uma sugestão de posicionamento dos boxes para cadeiras de rodas consta da Figura 12.
- 1.9.15.3 Em cada área reservada para cadeira de rodas deve haver um banco individual com assento basculante, devidamente fixado na parede lateral do veículo, atendendo aos requisitos de resistência, segurança e conforto, projetado de modo a não interferir na manobrabilidade e no sistema de travamento da cadeira de rodas.
- 1.9.15.4 Na área reservada (box) deve ser afixado um adesivo na parede lateral, com símbolos específicos, indicando a reserva desta área para o uso de pessoa em cadeira de rodas, de acordo com a Norma ABNT NBR 14022:2011.

1.9.16. Sistema de segurança para a pessoa em cadeira de rodas

- 1.9.16.1 Devem existir sistemas de segurança, de fácil operação, consistindo em:
 - a) dispositivo de travamento;
 - b) cinto de segurança para pessoa em cadeira de rodas;
 - c) guarda-corpo para cadeira de rodas posicionada no sentido longitudinal do veículo, com dimensões conforme Figura 13, podendo estar afastado da lateral do veículo no máximo 30 mm devido a impedimentos técnicos ou construtivos da carroceria.

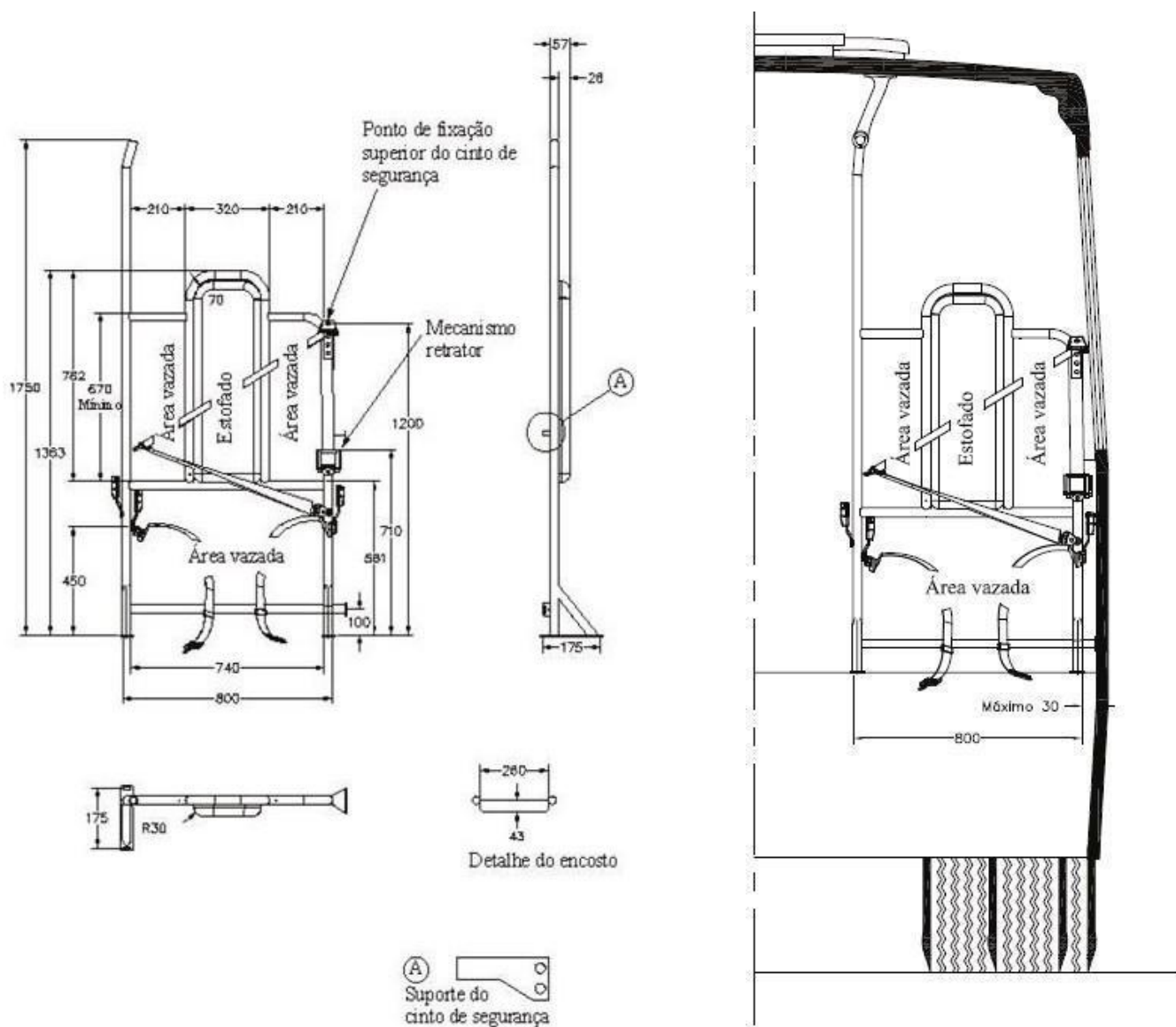


Figura 13 – Referências dimensionais do guarda-corpo (em mm)

- 1.9.16.2. O dispositivo de travamento deve resistir à aceleração e frenagem brusca do veículo, minimizar movimentos laterais e longitudinais e evitar movimentos rotacionais da cadeira sobre o eixo das rodas.
- 1.9.16.3. O cinto de segurança para proteção da pessoa em cadeira de rodas deve ser de três pontos com mecanismo retrátil e altura ajustável, com curso mínimo de 100 mm e pelo menos três posições, ancorado no guarda-corpo ou na estrutura do veículo. O ponto de fixação superior do cinto de segurança deve estar no máximo a 1 200 mm $\pm$ 10 mm do piso do veículo e a parte superior do mecanismo retrator deve estar a 710 mm $\pm$ 10 mm (ver Figura 12).
- 1.9.16.4. O guarda-corpo deve:
- a) ser revestido com material que absorva choques e não comprometa a integridade física da pessoa em cadeira de rodas;
 - b) ser fixado na estrutura do veículo;
 - c) possibilitar a acomodação do encosto da cadeira de rodas.
- 1.9.16.5. O sistema de segurança deve:
- a) possuir indicação clara de sua utilização, conforme disposto na Norma ABNT 14022:2011;
 - b) ser de fácil manuseio;
 - c) evitar danos à cadeira de rodas e risco aos demais usuários.
- 1.9.16.6. Deve existir corrimão com acabamento em material resiliente instalado na parede lateral da área reservada, com extensão limitada pelo banco basculante. O corrimão deve ter altura entre 700 mm e 900 mm do piso do veículo, possibilitar boa empunhadura e estar afastado no mínimo 40 mm da parede lateral do veículo ou

de outro obstáculo. A seção deve ser circular, com diâmetro entre 30 mm e 45 mm, sendo admitidos outros formatos, conforme previsto no item 6.4.3 da Norma ABNT NBR14022:2011.

1.9.17. Conforto Térmico e Acústico

- 1.9.17.1. Deve apresentar nível de ruído interno inferior a 85 dB(A) em qualquer regime de rotação. A medição deve ser conforme a Norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações, com o ônibus parado, na condição de rotação máxima do motor, a 75% dessa rotação, e em condição de marcha lenta.
- 1.9.17.2. As temperaturas nas superfícies do compartimento dos passageiros e posto de comando não podem ser superiores a 43° C com o sistema de climatização interna desligado, medidas a uma distância radial de 50 mm das superfícies, nos pontos mais críticos das seguintes regiões:
- a) motor;
 - b) sistema de exaustão do motor;
 - c) sistema de transmissão;
 - d) piso;
 - e) teto.
- 1.9.17.4. As medições devem ser realizadas nas seguintes condições:
- a) temperatura normal de funcionamento do motor, indicada pelo fabricante;
 - b) temperatura ambiente interna estabilizada com a externa, em uma faixa entre 22 e 26° C;
 - c) umidade relativa do ar abaixo de 70%;
 - d) medições realizadas após 01(uma) hora de funcionamento do motor;
 - e) mínimo de 05 (cinco) leituras em cada região indicada, com intervalo de 03 minutos.
- 1.9.17.5. No posto de comando o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) deve ser inferior a 30,5 oC, medido conforme a NR 15/78 e suas atualizações, em qualquer condição de trabalho.

1.9.18. Proteção Contra Riscos de Incêndio

- 1.9.18.1. Não podem ser utilizados no compartimento do motor quaisquer materiais de isolamento acústico inflamáveis, nem materiais suscetíveis de se impregnarem de combustível, lubrificantes ou outras substâncias combustíveis, salvo se os referidos materiais estiverem protegidos por revestimento impermeável.
- 1.9.18.2. Devem ser tomadas as devidas precauções para evitar o acúmulo de combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância combustível em qualquer parte do compartimento do motor.
- 1.9.18.3. Todos os elementos de fixação, juntas, entre outros associados à divisória do compartimento do motor ou outra fonte de calor, devem ser resistentes ao fogo.
- 1.9.18.4. O ônibus deve estar equipado com pelo menos 01 (um) extintor de incêndio, em conformidade com as Resoluções Contran n.º 919/2022 e suas atualizações, instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao condutor o mais próximo à poltrona deste.
- 1.9.18.5. A sinalização do local para o extintor de incêndio deve ser feita com adesivo conforme especificação a seguir:



Imagens ilustrativas

Características

- dimensões: 270 mm (comprimento) × 40 mm (largura);
- fonte: tipologia Helvética ou similar;
- cor das letras: branco;
- cor do fundo: vermelho;
- cor dos contornos: branco

1.9.19 Acessórios

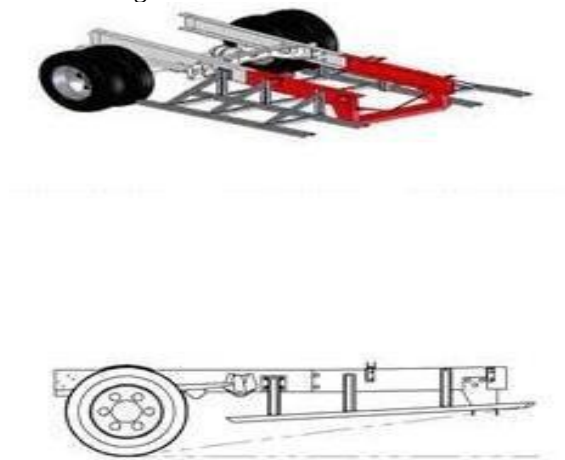
1.9.19.1. Dispositivo para Reboque

- 1.9.19.1.1. Devem ser instaladas 04 (quatro) conexões tipo gancho para reboque, fixadas por solda nas longarinas do chassi, sendo 02 (duas) na parte dianteira do ônibus e 02 (duas) na parte traseira, de maneira que não haja interferência entre o cambão e o para-choque quando em operação de reboque. Os ganchos de reboque não devem ser considerados para fins de medição do ângulo de entrada e saída

- 1.9.19.1.2. As conexões para reboque devem suportar operação de reboque do ônibus com carga em ordem de marcha, em rampas não pavimentadas de até 6% de inclinação, bem como em trajetórias circulares.
- 1.9.19.1.3. Para maior segurança nas operações de reboque, o ônibus deve possuir na parte dianteira, em local de fácil acesso e com identificação clara, 01 (uma) tomada para ar comprimido quando aplicável e 01 (um) conector para sinais elétricos.
- 1.9.19.1.4. A necessidade da tomada para ar comprimido está condicionada à existência de sistemas de freio pneumático.

1.9.20. Deslizadores Traseiros (Passa-Balsa)

- 1.9.20.1. Os ônibus devem possuir 04 (quatro) deslizadores traseiros (passa-balsa), sendo 02 (dois) centrais e 01 (um) em cada lateral, para facilitar o deslizamento e absorver os impactos provenientes de interferências com os desníveis do solo, conforme Figuras 13 e 14.



Figuras 13 e 14 - Imagens ilustrativas.

- 1.9.20.2. No projeto dos deslizadores traseiros deve ser prevista a proteção inferior das saias laterais, ao longo do balanço traseiro, e que as linhas de projeção do comprimento dos deslizadores não interfiram com os demais componentes existentes na parte inferior do chassi.

1.9.21. Sistema de Monitoramento Interno

- 1.9.21.1. Os ônibus devem prever a instalação de sistema de monitoramento interno.
- 1.9.21.2. O sistema de monitoramento interno pode utilizar micro câmeras de vídeo, com gravação digital e monitores instalados na região de visão do condutor, possibilitando plena visibilidade do salão de passageiros.
- 1.9.21.3. Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados.

1.9.22. Sistema de Comunicação

- 1.9.22.1. Deve ser projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação aos passageiros com deficiência visual ou auditiva.
- 1.9.22.2. Deve existir um sistema de música ambiente, realizado no mínimo por sintonizador que receba transmissões em FM, e, no mínimo 06 (seis) alto-falantes distribuídos ao longo do posto de comando e do salão de passageiros, bem como um dispositivo com entrada USB (mínimo 2.0) para leitura de arquivos no formato .MP3.
- 1.9.22.3. Deve haver as pré-disposições dos conduítes e fiações elétricas para as futuras instalações dos componentes dos sistemas de monitoramento e transmissão áudio visual.
- 1.9.22.4. Deve haver uma pré-disposição para instalação de sistema de internet wi-fi à bordo. Deve proporcionar, para futura instalação de equipamento de wi-fi/transmissão de dados, espaço devidamente identificado, que o comporte e proteja.
- 1.9.22.5. Os locais destinados ao acesso à instalação devem estar identificados, conforme Figura 15.

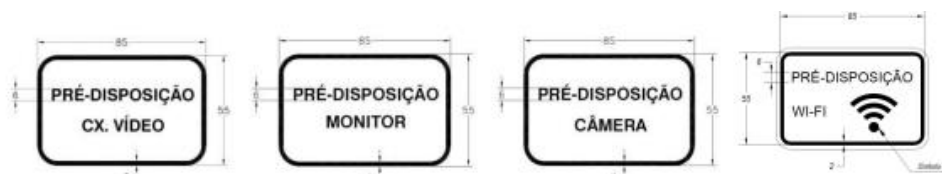


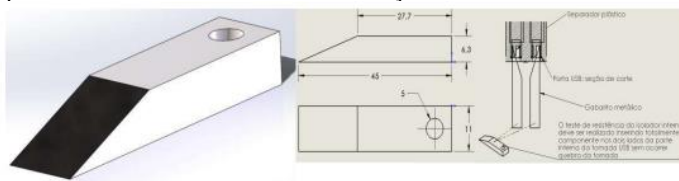
Figura 15 *Imagens ilustrativas

Características

- dimensões: 85 mm (comprimento) × 55 mm (largura);
- fonte: tipologia Helvética ou similar;
- cor das letras: preto;
- cor do fundo: branca;
- cor dos contornos: preto

1.9.23. Sistema de carregador de dispositivo via porta USB

- 1.9.23.1. O veículo deve possuir dispositivos de carregamento via USB (tomada USB) de fácil acesso instalados junto a cada conjunto de poltronas dos passageiros e adicional junto ao posto do motorista.
- 1.9.23.2. Cada conjunto de dispositivo de carregamento deve possuir no mínimo duas portas USB (padrão de conector tipo A fêmea), com adaptação de tensão de saída conforme necessidade do aparelho a ser carregado, garantindo no mínimo 5,0V e 1.500 mA cada porta.
- 1.9.23.3. As tomadas USB deverão resistir à aplicação invertida do dispositivo USB a ser carregado ou ser do tipo reversível, que permita a inserção do dispositivo USB em qualquer posição.
- 1.9.23.4. Caso as tomadas USB não sejam do tipo reversível, este componente deverá resistir à aplicação invertida do gabarito de teste do dispositivo USB (Figura 16) por pelo menos 10 ciclos de inserção. O gabarito deverá ser inserido completamente na tomada, nas duas direções em cada uma das referidas portas de carregamento.



Gabarito para teste de inversão na porta USB

Figura 16 – Imagem ilustrativa.

- 1.9.23.5. Cada conjunto de tomadas USB deve atender as normativas relacionadas com tais componentes, possuir seu próprio sistema de conversão de tensão com eficiência mínima de 85%, e proteção individual.
- 1.9.23.6. Deve prever a alimentação com variação mínima de tensão entre 12V e 32V, com sistema de proteção de picos de sob tensão e sobre tensão, com rearme automático assim que a tensão do veículo se estabilize.
- 1.9.23.7. Deve ter proteção contra curto-circuito nas saídas USB com rearme automático assim que a falha for eliminada, com grau mínimo de proteção IP 65 e possuir tampa de proteção.

1.10. Equipamentos Obrigatórios

1.10.1. Equipamento de Controle Operacional

- 1.10.1.1. Os ônibus devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, certificado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.
- 1.10.1.2. Compete ao Fornecedor a entrega do cronotacógrafo selado e instalado no ônibus, bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de Certificado de Verificação do Cronotacógrafo válido, emitido pelo Inmetro e/ ou representantes da RBMLQ-I, nos termos que disciplinam a matéria, que podem ser obtidos no sítio eletrônico www.in-metro.gov.br.
- 1.10.1.3. O Certificado de Verificação do Cronotacógrafo deve ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção de protótipo e de entrega, e aos representantes da RBMLQ-I quando da inspeção de recebimento de cada ônibus.

1.10.2. Espelhos Retrovisores Externos

- 1.10.2.1. Os ônibus devem estar equipados com espelhos retrovisores externos convexos, em ambos os lados, que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos passageiros, além das operações de manobra.
- 1.10.2.2. A projeção externa dos espelhos retrovisores não deve ultrapassar 250 mm em relação à parte mais externa da carroçaria.

1.10.3. Espelho Retrovisor Interno (Posto de Comando)

- 1.10.3.1. Deve ser instalado um espelho retrovisor convexo na parte superior central com comprimento maior que 300 mm e largura maior que 150 mm, que permita a visualização do embarque e desembarque dos passageiros pela porta de serviço.

1.10.4. Espelhos Retrovisores ou Dispositivos do Tipo Câmera-Monitor para Visão Indireta

- 1.10.4.1. Deve estar equipado com dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta em conformidade com a Resolução Contran n.º 439/2013 e suas atualizações.

1.10.5. Limpador de Para-Brisa

- 1.10.5.1. O sistema do limpador de para-brisa não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e deve possuir chave de controle de com 04 (quatro) posições: desligado, intermitente, frequência baixa e frequência alta, conforme especifica a norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.
- 1.10.5.2. As frequências alta e baixa devem ser diferenciadas de, no mínimo, 15(quinze) ciclos por minuto.
- 1.10.5.3. A frequência baixa deve ter, no mínimo, 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.

1.11. Saídas de Emergência

- 1.11.1. A sinalização adotada deve ser clara e compreensível aos passageiros e ao condutor, junto aos dispositivos e saídas de emergência.
- 1.11.2. As saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação à totalidade de passageiros e ao condutor, em situações de emergência, abaloamento ou capotamento do ônibus.
- 1.11.3. Cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.
- 1.11.4. Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida.
- 1.11.5. A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações.
- 1.11.6. Deve ser assegurada passagem livre desde o corredor até as saídas de emergência, sem a presença de anteparos ou quaisquer obstáculos que venham a dificultar a evacuação dos passageiros em situações de emergência.
- 1.11.7. Depois de acionadas, as saídas de emergência não podem deixar a abertura resultante ocupada por componentes que obstruam a livre passagem por ela.
- 1.11.8. Para efeitos de cálculo da quantidade mínima de saídas de emergência, a porta de serviço não é considerada.
- 1.11.9. A quantidade mínima de saídas de emergência deve estar em conformidade com a tabela abaixo:

Tabela: Quantidade mínima de saídas de emergência dos veículos

Localização		
Lateral Oposta à Porta de Serviço	Lateral Adjacente à Porta de Serviço	Teto
02	01	01

1.12. Janelas de Emergência

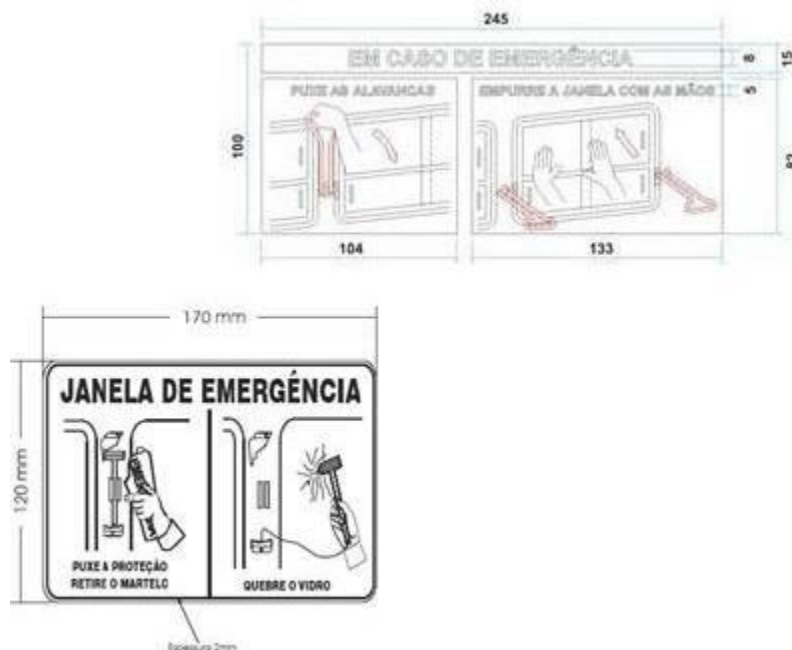
- 1.12.1. As janelas de emergência não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão de passageiros.
- 1.12.2. Recomenda-se que seja posicionada uma janela de emergência próxima à porta de serviço, para ser utilizada em caso de obstrução da porta de serviço.
- 1.12.3. As janelas de emergência devem estar dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que permita o atendimento das condições estabelecidas da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.
- 1.12.4. Quando forem utilizadas alavancas para abertura das janelas de emergência deve ser instalada uma alavanca em cada extremidade da janela de emergência que necessite de esforço máximo de 300 N para seu acionamento.
- 1.12.5. Devem existir 02 (dois) martelos quebra-vidro com as suas respectivas capas de proteção transparentes ou opacas, na cor vermelha, posicionados 01 (um) próximos ao condutor (lateral direita e lateral esquerda), em local visível e de fácil acesso.
- 1.12.6. No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca.
- 1.12.7. As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização (Figuras 17 e 18).



Características

- dimensões: 110 mm (comprimento) × 140 mm (largura);
- fonte: tipologia Helvética ou similar;
- cor das letras: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros);
- cor do fundo: vermelha (aplicação na carroceria) ou transparente (aplicação em vidros);
- cor dos indicadores: branca (aplicação na carroceria ou em vidros)

Figura 17 - Imagem ilustrativa.



Características

- dimensões: 245 mm (comprimento) × 100 mm (largura);
- fonte: tipologia Helvética ou similar;
- cor das letras: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros);
- cor do fundo: branca (aplicação na carroceria) ou transparente (aplicação em vidros);
- cor dos indicadores: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).

Figura 18 - Imagens ilustrativas.

1.12.8. Os adesivos indicados nas Figuras 17 e 18, quando aplicados diretamente na carroçaria, devem ter fundo branco, texto e linhas em preto e, quando aplicados diretamente no vidro, devem ter fundo transparente e indicadores e texto em preto. As dimensões e texto padrão devem estar em conformidade com as estabelecidas nas Figuras 17 e 18.

1.12.9. As janelas de emergência devem oferecer abertura de maneira que o perímetro não seja inferior a 3.550 mm e que nenhum lado seja inferior a 690 mm.

1.12.10. Não deve haver obstruções para acesso às janelas de emergência e seus dispositivos de acionamento, tais como anteparos, divisórias, colunas ou qualquer outro elemento.

1.13. Escotilhas do Teto

- 1.13.1. Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) escotilha caracterizada como saída de emergência e com seção útil de no mínimo 600 x 600 mm.
- 1.13.2. A(s) escotilha(s) deve(m) ser identificada(s) como saída de emergência e conter instruções de uso.
- 1.13.3. A(s) escotilha(s) deve(m) estar posicionada(s) sobre o eixo longitudinal do ônibus.

2. Das Condições Gerais

- Os ônibus devem atender às seguintes condições gerais:
- Fabricados com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação.
- Movidos à combustível Diesel e terem condição de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel. Conformidade com a Resolução Conama n.º 490, de 2008, e suas atualizações, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase P-8 (EURO VI).
- Apresentarem resistência estrutural referente aos capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução Contran n.º 959, de 2022, e suas atualizações, e às condições de operação em áreas rurais em vias sem pavimentação e terrenos irregulares e acidentados.
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 959 de 2022 e suas atualizações, referente à estruturada carroçaria e do chassi.
- Conformidade com a Resolução Contran n.º 915/2022 e suas atualizações, referente à disposição sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS.
- As figuras apresentadas nestas especificações técnicas são exemplos, cujo intuito é realçar os conceitos abordados. As soluções técnicas não precisam se limitar às imagens ilustrativas.

3. Manutenção

- O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 24 meses a partir da data da entrega dos micro-ônibus, conforme Termo de Referência.
- O CONTRATADO deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante/encarregador, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do micro-ônibus.

**MANUAL DE USO DA
MARCA DO GOVERNO FEDERAL**

*MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME*

v. 1.2 - AGO/2025

MARCA NOMINATIVA..... 3

MARCA COMPLETA 4-5

ORIENTAÇÃO DE USO 6

VERSÃO MONOCROMÁTICA – LINHA 7

VERSÃO MONOCROMÁTICA POSITIVA EM PRETO 8

VERSÃO MONOCROMÁTICA NEGATIVA EM BRANCO..... 9

VERSÃO MONOCROMÁTICA EM FUNDOS COLORIDOS 10

VERSÃO ESPECIAL EM FUNDOS ESCUROS.....11

GRADE DE REPRODUÇÃO 12

CAIXA DE PROTEÇÃO 13

APLICAÇÃO EM BOX BRANCO 14

LIMITE DE REDUÇÃO..... 15

PALETA DE CORES 16

TIPOGRAFIA 17

APLICAÇÕES HORIZONTAL/VERTICAL 18-26

APLICAÇÃO EM FUNDO INSTÁVEL..... 27

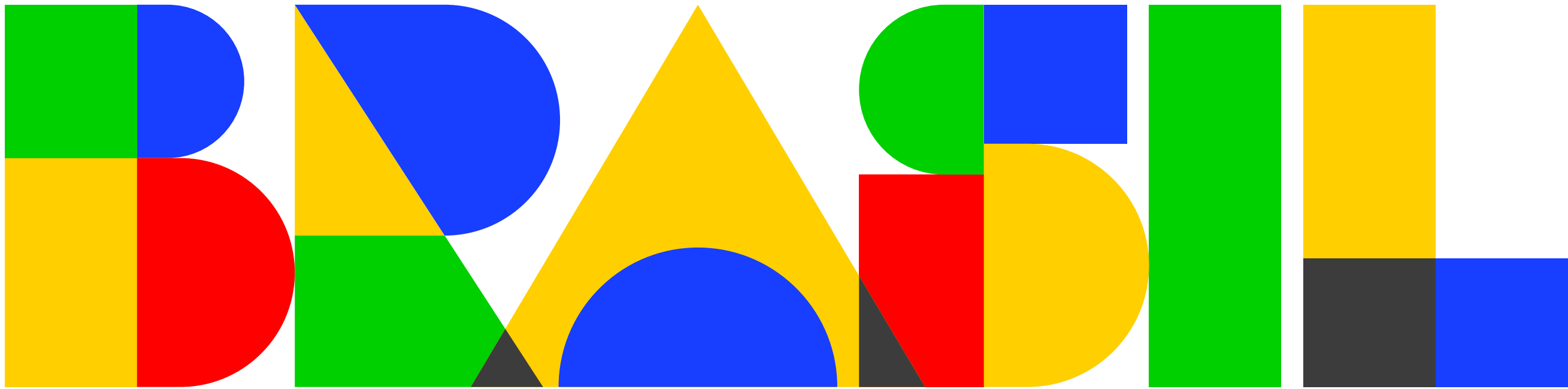
USOS INDEVIDOS..... 28

ASSINATURA ELETRÔNICA.....29-30

MARCA CONSTANTE EM FILMES E VÍDEOS 31

MARCA NOMINATIVA

Vibrante, colorida e diversa como o nosso país, a marca nominativa foi criada e inspirada nas cores e formas da nossa bandeira, unidas ao vermelho e preto para representar a nossa diversidade. Nas versões mono ou policromática, as formas geométricas, suas linhas e intersecções reforçam o conceito do governo: **DO LADO DO POVO BRASILEIRO**. A tipografia é formada por uma mancha gráfica composta pelo uso estilizado de elementos da bandeira nacional, como o triângulo apontando para cima e o círculo azul central.



MARCA COMPLETA – RGB

A marca do Governo Federal (na versão completa e original, em cores sólidas) deve ser aplicada em conformidade com o padrão e as normas deste manual.

A denominação Governo Federal tem bastante presença, com uma tipografia mais encorpada para garantir destaque nas peças publicitárias, materiais gráficos e demais suportes de aplicação, sejam eles impressos ou digitais.



MARCA COMPLETA – CMYK

A marca do Governo Federal (na versão completa e original, em cores sólidas) deve ser aplicada em conformidade com o padrão e as normas deste manual.

A denominação Governo Federal tem bastante presença, com uma tipografia mais encorpada para garantir destaque nas peças publicitárias, materiais gráficos e demais suportes de aplicação, sejam eles impressos ou digitais.

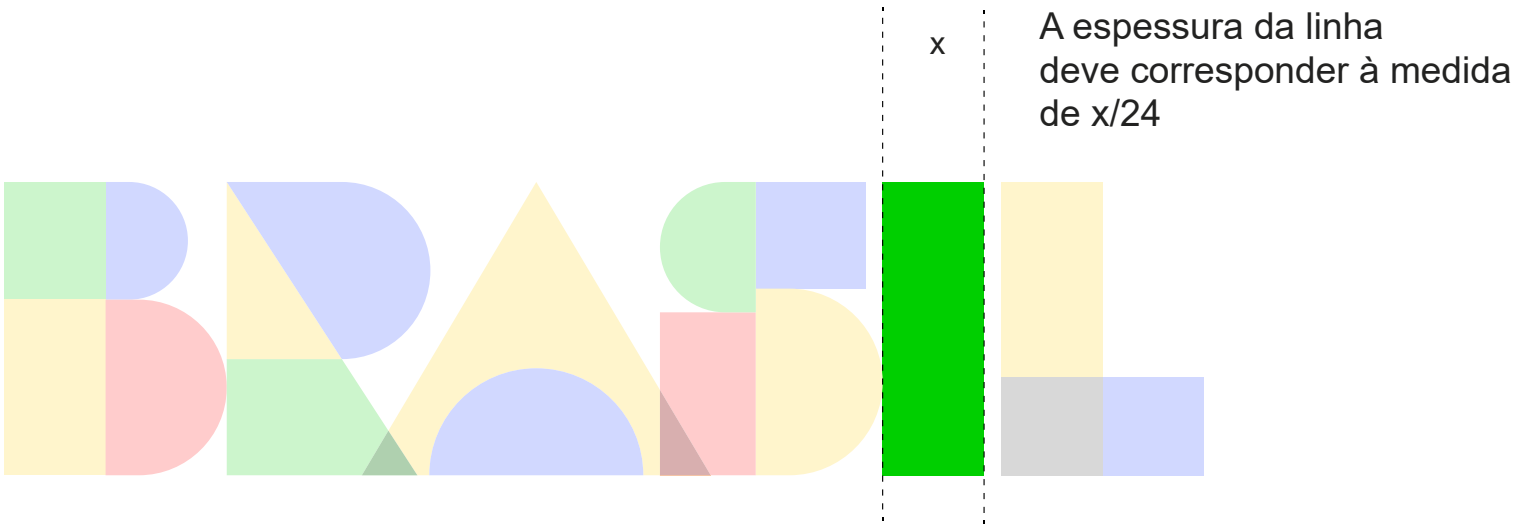


A versão completa e original, em cores sólidas (RGB), deverá ser usada em todas as peças (exceto peças impressas) com assinatura do Governo Federal.

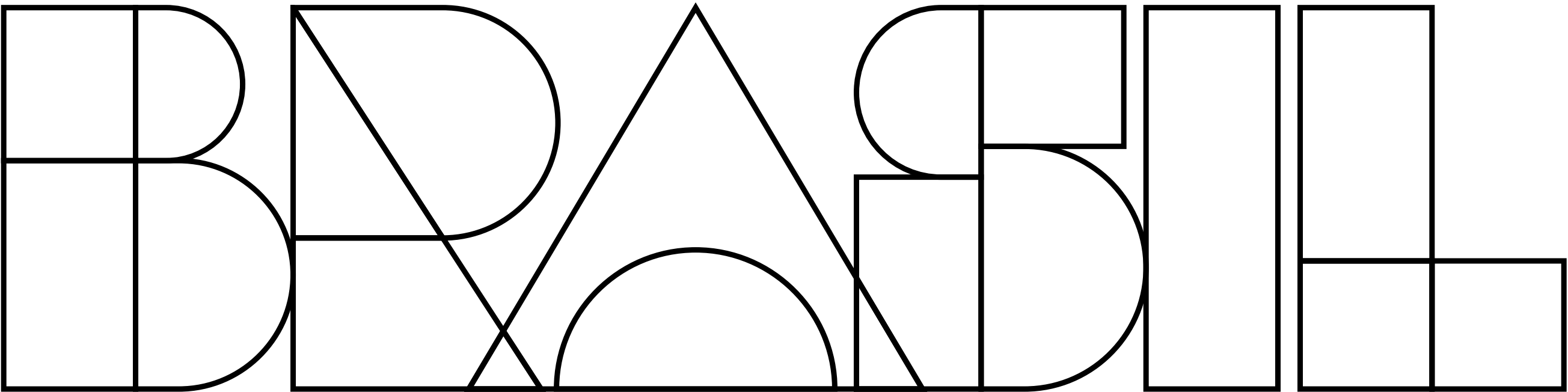


A versão completa e original, em cores sólidas (CMYK), deverá ser usada em todas as peças impressas com assinatura do Governo Federal.





GOVERNO DO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

VERSÃO MONOCROMÁTICA
POSITIVA EM PRETO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

VERSÃO MONOCROMÁTICA
NEGATIVA EM BRANCO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

VERSÃO MONOCROMÁTICA EM FUNDOS COLORIDOS

Para fundos com cores muito claras poderá ser usada a versão monocromática em preto.

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GRADE DE REPRODUÇÃO

Esta é a referência de formas e proporções que devem ser seguidas para a reprodução da marca.



CAIXA DE PROTEÇÃO

ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA

Deve-se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte). Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à espessura da letra l da palavra BRASIL. Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior.

A inserção de marcas, selos e/ou nomes de entidades deve seguir sempre a ordem ascendente de importância da esquerda para direita (em assinaturas horizontais) e de cima para baixo (em assinaturas verticais). Ou seja, a marca do Governo Federal deve ser sempre a última à direita em assinaturas horizontais, e abaixo de todas as outras em assinaturas verticais.





LIMITE DE REDUÇÃO

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade da marca do Governo Federal, sua aplicação em meios impressos não deve adotar comprimento inferior a 3,5 cm (horizontal).

E em meios eletrônicos, a redução máxima é de 200 px.

Em casos excepcionais, onde houver necessidade de uma aplicação ainda menor, tem-se as opções conforme demonstradas ao lado.

Comprimento igual
ou maior que
3,5 cm/200 px



Redução máxima
em mídia impressa
e eletrônica:
2,7 cm/110 px



PALETA DE CORES

Verde-Amazônia
#00D000
R0 G208 B0
C88 M0 Y100 K0
PANTONE 354C

Amarelo-Sol
#FFD000
R255 G208 B0
C0 M13 Y100 K0
PANTONE 109C

Azul-Atlântico
#183EFF
R24 G62 B255
C85 M70 Y0 K0
PANTONE 2935C

Preto-Ébano
#000000
R0 G0 B0
C60 M40 Y40 K100
PANTONE BLACK C

Cinza-Hárpia
#3C3C3C
R60 G60 B60
C10 M0 Y10 K87
PANTONE 447C

Branco-Paz
#FFFFFF
R255 G255 B255
C0 M0 Y0 K0

Vermelho-Urucum
#FF0000
R255 G0 B0
C0 M100 Y100 K0
PANTONE 485C

TIPOGRAFIA

Apenas as fontes da família Rawline devem ser utilizadas.

Em programações de internet, por razões técnicas, se a fonte Rawline não estiver disponível, recomenda-se a fonte Verdana.

RAWLINE REGULAR
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE SEMIBOLD
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE EXTRABOLD
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE BLACK
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

APLICAÇÃO HORIZONTAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO EM 4 LINHAS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipologia Rawline em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação “Ministério do(a)” deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black.

O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas horizontais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas à direita e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO VERTICAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO EM 4 LINHAS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipologia Rawline em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação “Ministério do(a)” deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black. O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas verticais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas ao centro e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.

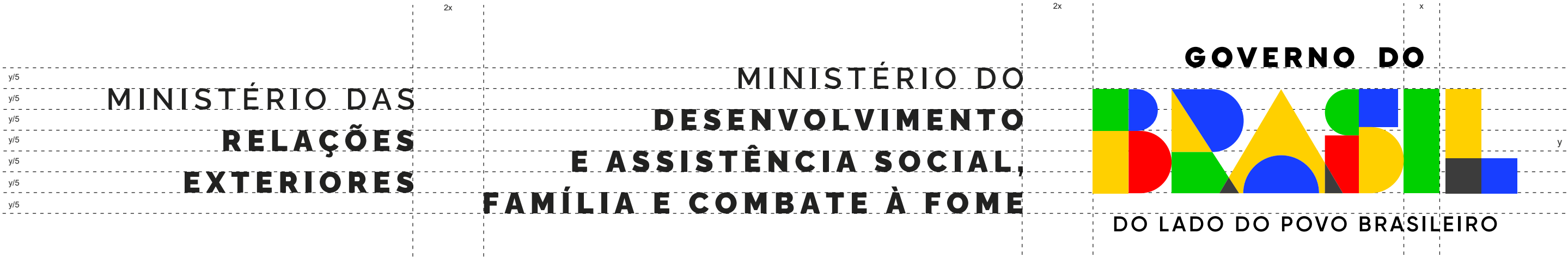


MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



APLICAÇÃO HORIZONTAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIOS

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do
Governo Federal.



MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



APLICAÇÃO VERTICAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIOS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipologia Rawline em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação “Ministério do(a)” deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black. O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas verticais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas ao centro e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO HORIZONTAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO + MARCA DE ÓRGÃO
VINCULADO OU SELO DE PROGRAMA
DE GOVERNO

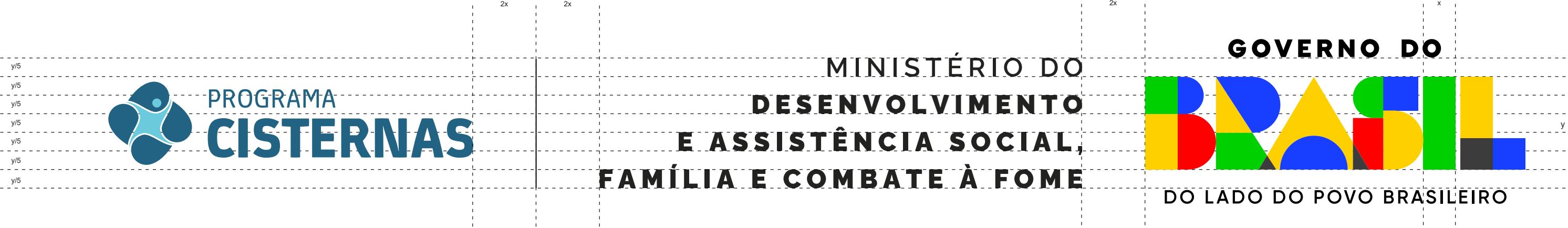
**MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ MARCA DE ÓRGÃO VINCULADO**
A área total da marca do órgão vinculado não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

**MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO**
Preferencialmente, selo de programa de governo não deve compor assinatura de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, como a marca do Programa Cisternas. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 7 deste manual.

A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:
A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra “BRASIL”.

- IMPORTANTE:**
- 1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.
 - 2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



APLICAÇÃO HORIZONTAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO + SELO DE ÓRGÃO
VINCULADO OU PROGRAMA DE
GOVERNO EM BOX BRANCO

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ MARCA DE ÓRGÃO VINCULADO

A área total da marca do órgão vinculado não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Preferencialmente, selo de programa de governo não deve compor assinatura de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, com o selo Prouni. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 7 deste manual.

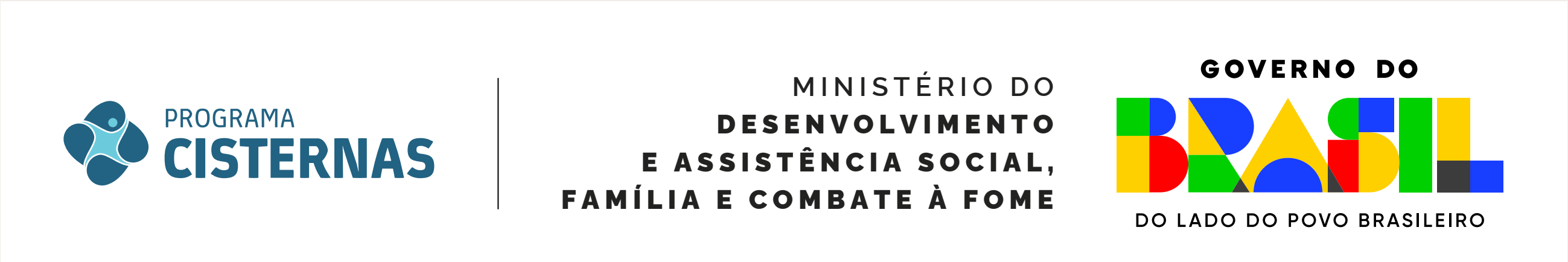
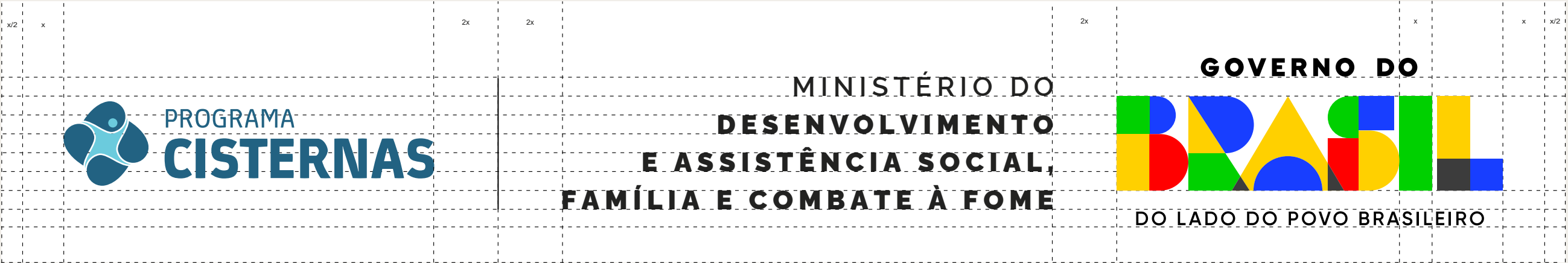
A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:

A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra "BRASIL".

IMPORTANTE:

- 1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.
- 2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.



APLICAÇÃO VERTICAL
MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO + SELO DE ÓRGÃO
VINCULADO OU PROGRAMA DE
GOVERNO EM BOX BRANCO

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ MARCA DE ÓRGÃO VINCULADO

A área total da marca do órgão vinculado não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS
+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Preferencialmente, selo de programa de governo não deve compor assinatura de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, com o selo Prouni. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 7 deste manual.

A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:

A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra "BRASIL".

IMPORTANTE:

- 1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.
- 2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.



APLICAÇÃO HORIZONTAL
MARCA GOVERNO FEDERAL SOBRE
BOX BRANCO + MINISTÉRIO EM
4 LINHAS SOBRE BOX COLORIDO

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal é uma alternativa que somente poderá ser usada no caso de peças com fundos instáveis (conforme exemplificado mais adiante) e, também, somente para assinatura com apenas um ministério, e sem marca de órgão vinculado ou selo de programa de governo compondo a assinatura, estas podem constar em outras partes da peça.

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal está disponível em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO VERTICAL
MARCA GOVERNO FEDERAL SOBRE
BOX BRANCO + MINISTÉRIO EM
4 LINHAS SOBRE BOX COLORIDO

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal é uma alternativa que somente poderá ser usada no caso de peças com fundos instáveis (conforme exemplificado mais adiante) e, também, somente para assinatura com apenas um ministério, e sem marca de órgão vinculado ou selo de programa de governo compondo a assinatura, estas podem constar em outras partes da peça.

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal está disponível em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO EM FUNDO INSTÁVEL



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

USOS INDEVIDOS

NÃO ROTACIONAR



NÃO DISTORCER



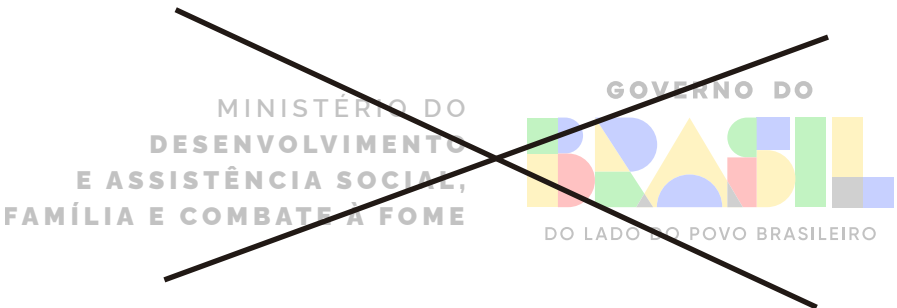
NÃO ALTERAR CORES



NÃO MESCLAR FORMAS



NÃO APLICAR COMO MARCA-D'ÁGUA



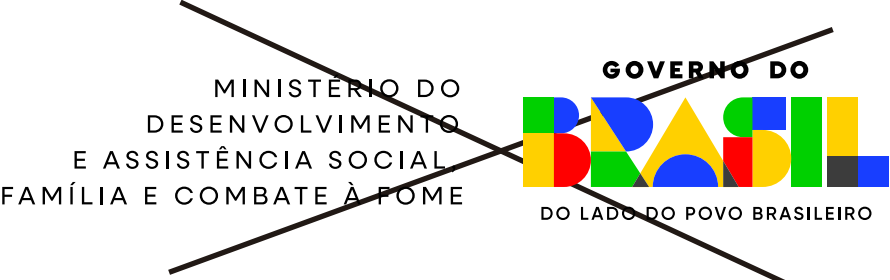
NÃO REPOSICIONAR OS ELEMENTOS



NÃO APLICAR MOLDURA



NÃO APLICAR DIRETAMENTE SOBRE FUNDOS INSTÁVEIS



ASSINATURA ELETRÔNICA (HORIZONTAL)

O uso da vinheta eletrônica institucional em peças para TV está demonstrado ao lado. Para peças somente de áudio (como, por exemplo, spots de rádio), a assinatura deve ser falada no seguinte padrão Governo do Brasil. Do lado do povo brasileiro. Somente em casos excepcionais, com prévia validação da Secom, poderá ser usada a forma reduzida Brasil. Do lado do povo brasileiro.

A vinheta eletrônica institucional está disponível em arquivo específico.



ASSINATURA ELETRÔNICA (VERTICAL)

O uso da vinheta eletrônica institucional em peças para TV está demonstrado ao lado. Para peças somente de áudio (como, por exemplo, spots de rádio), a assinatura deve ser falada no seguinte padrão Governo do Brasil. Do lado do povo brasileiro. Somente em casos excepcionais, com prévia validação da Secom, poderá ser usada a forma reduzida Brasil. Do lado do povo brasileiro.

A vinheta eletrônica institucional está disponível em arquivo específico.



MARCA CONSTANTE EM FILMES E VÍDEOS

Durante toda a exibição de filmes e vídeos deverá constar a marca do Governo Federal no canto superior direito (nas versões monocromática branca ou colorida) com transparência de 70% conforme exemplos ao lado.

Esta marca deverá ser retirada no momento em que entrar a cartela de assinatura.







mobsuas

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

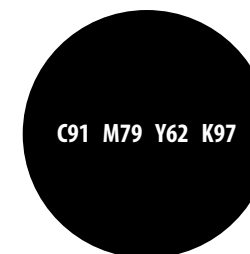




mobsuas

mobsuas

Sistema Único de Assistência Social



04. MICRO-ÔNIBUS

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

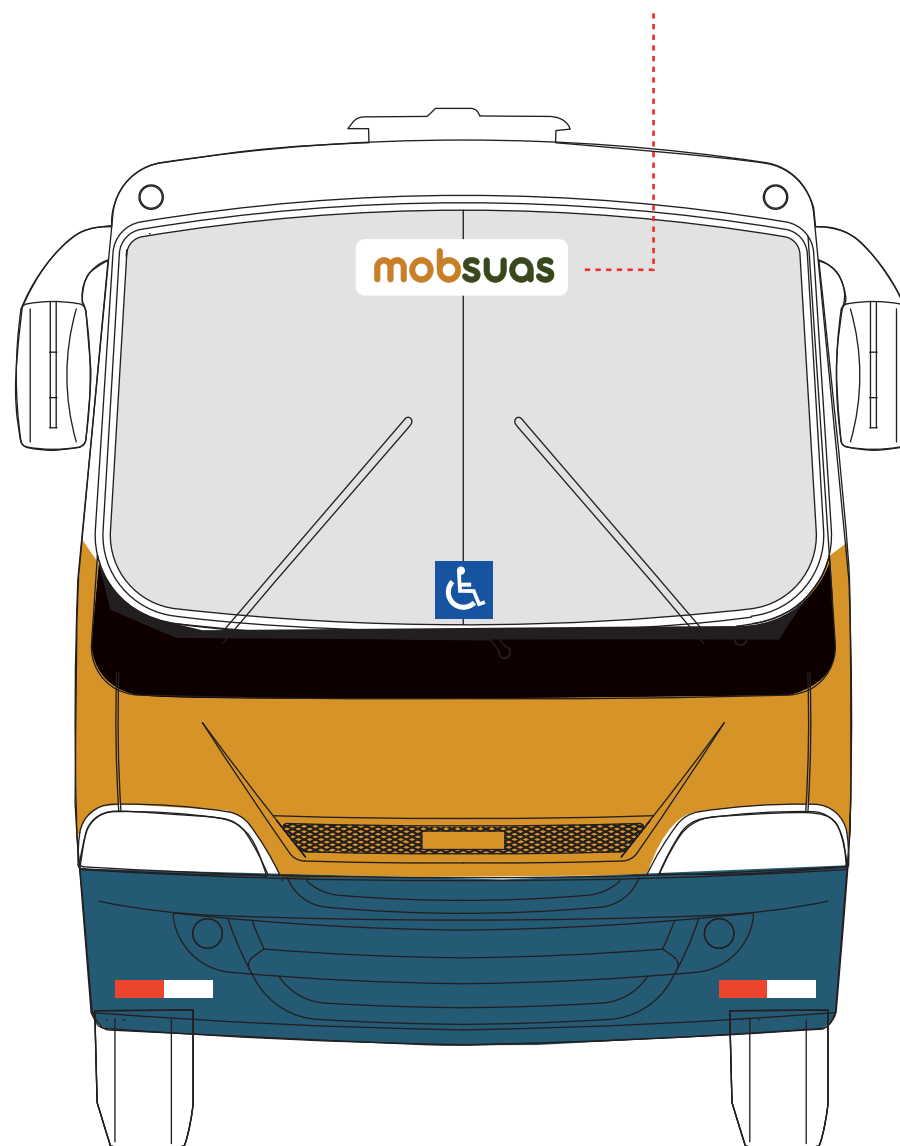
- Tipo: adesivo leitoso de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores do adesivo

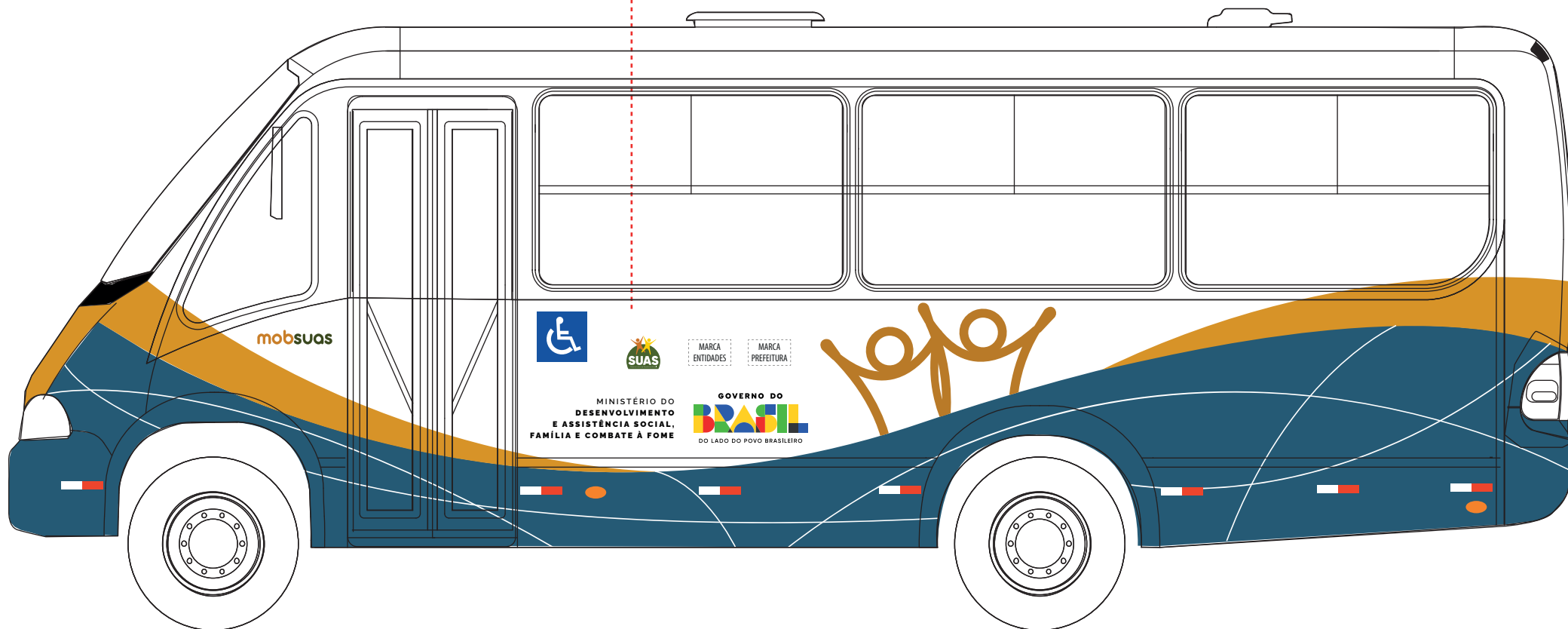
 CMYK 13 45 99 3

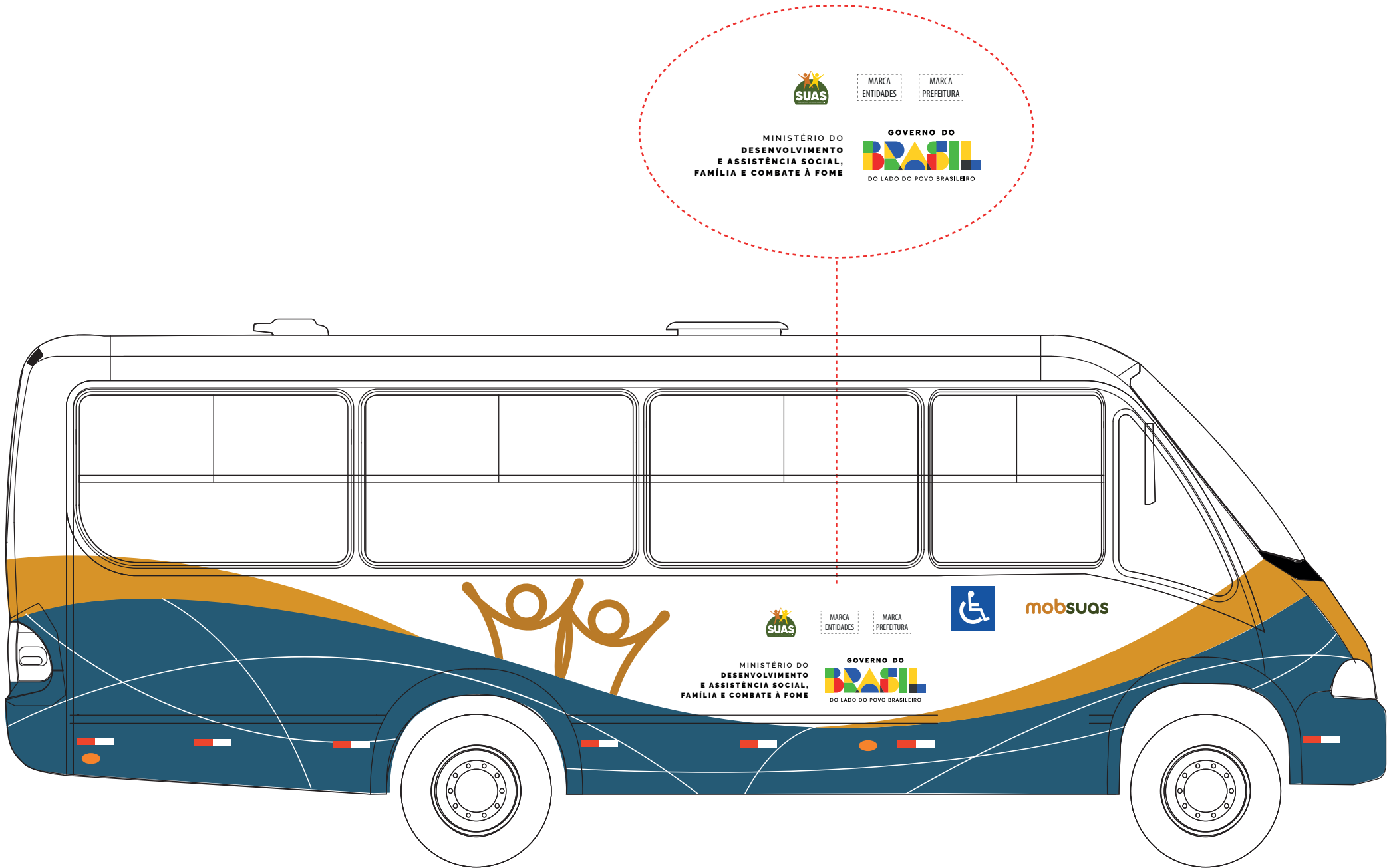
 CMYK 95 61 37 26

Aplicar **obrigatoriamente** box branco
junto com a marca do MobSUAS no
vidro do para-brisa



LATERAL





TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE E DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Cores e Dimensões de limite de velocidade conforme legislação de trânsito

- Letras pretas
- Circunferência externa vermelha e fundo branco
- Indicação: 70 km/h

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS E POLTRONAS

ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

- Dimensões: 200 mm (comprimento) x 80 mm (largura);
- Cor das letras: Azul
- Tipografia: Arial Bold
- Tipo: adesivo (fundo transparente).
- Local de aplicação: vidros fixos (bandeiras).

ESTAMPA DO TECIDO DAS POLTRONAS

- Estampa das poltronas conforme ilustrado ao lado

**ASSENTOS PREFERENCIAIS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU MOBILIDADE REDUZIDA**



INSTRUÇÕES GERAIS

Após a finalização das peças os layouts deverão ser procedidos de aprovação da publicidade através do e-mail: **marcas@mds.gov.br**

Todos os layouts devem ser enviados em pdf ou jpeg e nomeados conforme especificação da peça.

Ex: *Carro_passeio_adesivação_Mobsuas; Van_adesivação_Mobsuas; Microonibus_adesivação_Mobsuas; etc.*

Todas as marcas estão disponíveis no *link*: **<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>**

Para informações adicionais sobre as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS consultar a **Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021**.

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**



ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de Brasília/DF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento da Amostra dos veículos XXXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

Na condição de representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, os signatários procederam com a vistoria do protótipo/amostra apresentada conforme Termo de Referência, item 5.4. e seus subitens.

A Contratada disponibilizou 01 (uma) amostra do objeto ofertado, sujeito à vistoria supracitada, na cidade de Brasília, conforme prazo estabelecidos no item 5.3. do referido Termo.

A vistoria do protótipo foi realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do MDS, conforme Portaria nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à equipe de gestão do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da Comissão avaliaram que a amostra atendeu aos requisitos especificados no Termo de Referência, edital e instrumento contratual, conforme Check-List anexo, não tendo sido identificada qualquer alteração necessária nos veículos a serem entregues dentro do contrato supracitado, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou não recebimento do protótipo.

Dentro de suas atribuições, os membros da Comissão avaliaram que o veículo atende aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no Check-List anexo, não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto Termo de Referência.

Dessa forma, a Comissão aprova a amostra, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, item 5.7. de até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 5.4.1.

<u>*Assinatura Eletrônica*</u>	<u>*Assinatura Eletrônica*</u>	<u>*Assinatura Eletrônica*</u>
<u>Membro</u>	<u>Membro</u>	<u>Membro</u>

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento provisório dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme termos constantes do Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório do(s) veículo(s) foi realizado em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 6.1., ocorrendo no prazo estipulado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da Comissão avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Termo de Referência.

Conforme itens 6.9. do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado pelos signatários abaixo.

<u>*Assinatura Eletrônica*</u>	<u>*Assinatura Eletrônica*</u>	<u>*Assinatura Eletrônica*</u>
<u>Membro CERP</u>	<u>Membro CERP</u>	<u>Membro CERP</u>

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROTÓTIPO E PROVISÓRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CHECK LIST VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Contrato Administrativo nº: ____/20____, assinado em ____ de ____ de 20____.

Contratante: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Contratada: _____

Responsável: _____

End.: _____

CNPJ: _____

DATA CONFERÊNCIA: _____

<u>Servidor:</u>		<u>Rúbrica:</u>	
<u>Servidor</u>		<u>Rúbrica:</u>	
<u>Servidor:</u>		<u>Rúbrica:</u>	
<u>Nº Chassi:</u>			
<u>Funcional</u>			
<u>ITENS EXTERNOS:</u>		<u>ITENS INTERNOS:</u>	
		26. Extintor	
1. limpador de Para-brisa		10. Tecla/Válvula de Abertura da Porta	27. Macaco
2. Esguicho do limpador		11. Teclas do Painei	28. Cintos de Segurança
3. Faróis Alto/Baixo		12. Iluminação Interna	29. Alavanca de Emergência
4. Sinaleiras Externas		13. Iluminação do Painei	<u>ITENS REVISÃO GERAL:</u>
4.1 Dianteiras		14. Espelho Interno	30. Vidros
4.2 Traseiras		15. Cronotacógrafo	31. Espaço Cadeiras de Rodas
4.3 Luz pisca-pisca		16. Abertura do Capô do Motor	32. Plataforma Elevatória
4.4 Luz de ré		17. Poltrona do Motorista	33. Plotagem/Adesivação
4.5 Freios de Estacionamento Pneumático		18. Poltrona dos Passageiros	34. Pinturas
5. Climatização interna (ar-condicionado)		19. Sistema de Direção Hidráulica ou Elétrica	35. Pneus dimensão com mínima de 215/75 R17,5

6. Portas		<u>ITENS ACESSÓRIOS:</u>		36. Adesivos nas Janelas de Emergência	
7. Janelas		20. Chave de Rodas		37. Cortinas	
8. Portinholas		21. Manual do Proprietário		38. Lixeiras	
8.1 Bateria		22. Chaves		39. Escotilha do Teto (abertura)	
8.2 Tanque de Combustível		23. Estepe		40. Sensores de aproximação no para-choque traseiro	
8.3 Tampa Frontal		24. Rebocadores			
9. Espelhos		25. Triângulo			
<u>Irregularidades constatadas (informar nº do item e descrever o problema):</u>					

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento definitivo dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo do(s) veículo(s) foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 9.2, procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no item 9.2 e seus subitens. qual seja, de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

Dentro de suas atribuições, os membros da Comissão avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e seus subitens e no item 15. ANEXOS - ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

Conforme item 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da Comissão.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
<u>Membro CERP</u>	<u>Membro CERP</u>	<u>Membro CERP</u>

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CHECK LIST VEÍCULOS MOBSUAS

Anexo Recebimento Definitivo

Vistoria de veículo do MOBSUAS:

DATA CONFERÊNCIA: _____

SERVIDOR:	Rubrica:
------------------	-----------------

VEÍCULO MODELO:	
MARCA:	
PLACA:	CHASSI:
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:	

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1.	Veículo emplacado		
2.	Equipamentos obrigatórios		
3.	Parte elétrica em funcionamento		
4.	Interior do veículo atende requisitos mínimos de conforto e conveniência		
5.	Veículo cor branca com padronização visual do MOBSUAS		
6.	Veículo com Manual		
7.	Plataforma elevatória em funcionamento		

OBS.: _____

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO
ENTE BENEFICIÁRIO

Declaro, para os devidos fins, que, eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da CNH: XXXXXXXXXXX, recebi, na qualidade de CONDUTOR indicado pelo Gestor do Ente Beneficiário de XXXXXXXXXXX/XX, o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CHASSI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XXXX, oriundo do Termo de Doação nº XXXX/20XX, Processo nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX, veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Por oportuno, declaro que recebi igualmente nesta data, o Termo de Doação, Termo de Responsabilidade, Extrato de Doação, Certificado de Registro de Licenciamento-CRLV e Orientação para transferência de veículo da estrutura de mobilidade do SUAS – MOBSUAS para a prefeitura municipal em tela.

_____/_____, _____ de _____/20____

Assinatura do Condutor

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

(**INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ n.º (**INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA**), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (**INFORMAR NOME COMPLETO**), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (**INFORMAR NÚMERO DO RG**) e do CPF n.º (**INFORMAR NÚMERO DO CPF**), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - **SIM** () **NÃO** ().

(**INFORMAR MUNICÍPIO**), (**UF**) em (**DIA**), (**MÊS**) de (**ANO**).

(**INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA**)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: Abril/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90007/2026

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - para o cargo de **Subsecretária de Assuntos Administrativos** do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2026, Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de xx de xxxxx de 2026, processo administrativo nº 71000.020999/2025-18, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] nº xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família*

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. **O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 01/10/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18784649** e o código CRC **598F9F04**.

Referência: Processo nº 71000.020999/2025-18

SEI nº 18784649

PROCESSO Nº 71000.020999/2025-18

MINUTA

CONTRATO Nº XX/20__, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR
INTERMÉDIO DA
_____, E A EMPRESA
_____.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, o(a) senhor(a) _____, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.020999/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos do tipo Micro-ônibus com acessibilidade, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

	REGIÃO XXXXXXX - Veículo zero quilômetro, tipo micro- ônibus com acessibilidade, possuindo as características mínimas, contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	0632749	Unidade			
Valor global						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **um ano** contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos;

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O Contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subelemento:

Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho Costa Filho, Economista**, em 11/06/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18818923** e o código CRC **9A917C76**.

Referência: Processo nº 71000.020999/2025-18

SEI nº 18818923